



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo do Distrito de Gurué:

Despacho.

Secretaria do Estado na Província de Sofala:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Inhambane:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Tete:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Agência de Transporte Inter-urbano e Inter-distrital de Inhambane.

Assembleia Municipal da Cidade de Vilankulo.

Associação de Produtores da Comunidade de Chicopera.

Associação dos Moradores do Prédio Brito.

Associação dos Professores Católicos de Moçambique – APCM.

Associação para Desenvolvimento Comunitário de Tete.

Atmoz Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Boom Experience, Limitada.

Ciclomotores (Beira), Limitada.

Crimas, Limitada.

Grima's Agro-forest Multiservice, Limitada.

Delagoa Bay – Baía da Lagoa Comercial, Limitada.

Deltagy Moçambique, Limitada.

Durtim Serviços, Limitada.

EMC – Vedações, Limitada.

Executive Languages Services, Limitada.

Food and Livestock Wholesale Mozambique, Limitada.

Gesta Pharma, Limitada.

Goods and Service Supplier – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hospital Privado Sorriso, Limitada.

HURFA, S.A.

Igreja Missão Cristã Expressão de Eden em Moçambique.

Jaguar Logistic & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JM Distribuidora & Serviços, Limitada.

K.K. Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LJL Serviços e Empreendimentos, Limitada.

MGH, Limitada.

MVP-Consultoria & Serviços, Limitada.

Nehanda – Sociedade de Investimentos Holdings, S.A.

Padaria e Pastelaria Lohana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Papelaria American Loft-Mel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PTA - Consultoria & Serviços, Limitada.

Sip2x Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sports Tour, Limitada.

Tropigalia, S.A.

Untamed Spirit, Limitada.

Victor Chemane Agro-Farma, Limitada.

ZTE Mozambique, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação dos Professores Católicos de Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 91, de 8 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Professores Católicos de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 19 de Agosto de 2015. — O Ministro, *Abdurremane Lino de Almeida*.

Conselho Executivo Provincial de Inhambane

DESPACHO

Havendo necessidade de melhorar a mobilidade de pessoas e bens na província de Inhambane, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 49, ambos da Lei n.º 4/2019, de 31 de Maio e da Postura n.º 11/2021, de 30 de Setembro de 2021, determina:

Artigo 1. É criada Agência de Transporte Inter-urbano e Inter-distrital de Inhambane, adiante designada por ATII e aprovado o respectivo Estatuto Orgânico que é parte integrante do presente despacho.

Artigo 2. O Director Executivo da ATII é encarregue de assegurar todos os mecanismos necessários para a implementação do presente Despacho.

Artigo 3. O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho Executivo Provincial, 30 de Setembro de 2021. — O Governador de Província, *Daniel Francisco Chapo*.

Conselho Executivo da Província de Tete

DESPACHO

A Associação para Desenvolvimento Comunitário de Tete – AACP representado pelo senhor Mefino Manuel Chadreque, portador do Bilhete de Identidade n.º 1051004500085C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete a 4 de Abril de 2019, residente na cidade de Moatize, bairro 25 de Setembro – Unidade 6, representante da mesma, requereu ao Governador da Província de Tete, sua legalização como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, e que os actos de constituição da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu conhecimento.

Nestes termos e no disposto nos n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Desenvolvimento Comunitário de Tete AACP.

NB. Importa referir ainda que a lei no despacho de reconhecimento das associações deve se fixar o prazo de 45 dias para o registo e submissão dos estatutos a publicação do *Boletim da República*, sob pena de nulidade dos actos da associação.

Conselho Executivo da Província de Tete, 8 de Novembro de 2022. — O Governador da Província, *Domingos Juliasse Viola*.

Secretaria do Estado na Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo n.º 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, e artigo 3, da Lei n.º 7/2019, de 31 de Maio e do n.º 1, do artigo 4, do Decreto n.º 5/2020 de 10 de maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Moradores do Prédio Brito.

Secretaria do Estado na Província de Sofala, na Beira, 13 de Maio de 2020. — A Secretária do Estado na Província, *Stella da Graça Magalhães Pinto Novo Zeca*.

Governo do Distrito de Gurulé

Posto Administrativo de Lioma

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Produtores da Comunidade de Chicopera, localidade de Lioma Sede, posto administrativo de Lioma, requereu ao Governo do Distrito de Gurulé o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez são os seguintes: Associação Geral, Conselho de Direcção e Conselho de Direcção Fiscal.

Nestes termos e no disposto do artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação de Pequenos Agricultores de Agrogeológicos de Chicopera (APROAGROCHI).

Governo do Distrito de Gurulé, 16 de Novembro de 2022. — O Chefe do Posto, *Fonseca Joaquim Matara*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 21 de Outubro de 2022, foi atribuída à favor da Sucess Investment - 5, Limitada, a Concessão Mineira n.º 10539C, válida até 10 de Maio de 2047, para rochas ornamentais, no distrito de Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 10' 50,00''	38° 53' 0,00''
2	-13° 10' 50,00''	38° 54' 30,00''
3	-13° 11' 20,00''	38° 54' 30,00''
4	-13° 11' 20,00''	38° 54' 0,00''
5	-13° 12' 0,00''	38° 54' 0,00''
6	-13° 12' 0,00''	38° 53' 30,00''
7	-13° 12' 30,00''	38° 53' 30,00''
8	-13° 12' 30,00''	38° 52' 30,00''
9	-13° 11' 0,00''	38° 52' 30,00''
10	-13° 11' 0,00''	38° 53' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 26 de Outubro de 2022. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 21 de Outubro de 2022, foi prorrogada o prazo de validade da Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 6192L, a favor de Gilé Mining, Limitada, válida até 19 de Novembro de 2023, para metais básicos, pedras preciosas, ouro e minerais associados, no distrito de Gilé, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 40' 40,00''	38° 35' 30,00''
2	-15° 40' 40,00''	38° 37' 0,00''
3	-15° 41' 0,00''	38° 37' 0,00''
4	-15° 41' 0,00''	38° 39' 30,00''
5	-15° 41' 30,00''	38° 39' 30,00''
6	-15° 41' 30,00''	38° 40' 0,00''
7	-15° 43' 30,00''	38° 40' 0,00''
8	-15° 43' 30,00''	38° 35' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 28 de Outubro de 2022. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

Plano Económico e Social do Município
– (PESOM - 2022)

O presente Plano Económico Social Municipal abreviadamente PESOM-2022, é um instrumento de gestão e operacionalização dos objectivos gerais traçados no Plano Quinquenal 2019-2023 do Município da Cidade de Vilankulo, do Programa Quinquenal do Governo de Moçambique-2020-2024, entre outros instrumentos que serviram de fontes de inspiração para a sua elaboração.

A Assembleia Municipal da Cidade de Vilankulo, através da resolução n.º 24/AMCV/2021, de 15 de Dezembro, aprovou o Plano de actividades e Orçamento 2022, tendo em vista operacionalização do Plano Quinquenal Municipal 2019-2023. Para o efeito o Orçamento Municipal seria financiado pelas receitas provenientes de várias fontes, nomeadamente: Receitas locais, Transferências Correntes e de Capital, provenientes do Orçamento do Estado (FCA, FIIA e FE).

O orçamento inicial aprovado foi no total de 68 995,06 contos, de previsão de receitas por arrecadar e fixado o limite máximo de despesas por realizar no mesmo valor, sendo 23 780,00 Contos de Receitas locais, 24 143,37 Contos de Fundo de Compensação Autárquico, 12 071,69 Contos de Investimento, e 9 000,00 Contos do Fundo de Estradas.

No entanto durante os 5 meses do ano em curso, surgiu a necessidade de introduzir os novos limites do orçamento, os saldos transitados de 2021, novas actividades assim como algumas obras não concluídas que por imperativos legais devem fazer parte integrante do PESOM 2022.

De Janeiro á Maio de 2022, foi cobrado um valor de 13 609,93 das receitas locais, esta cobrança fez nos pensar em um crescimento ao longo dos ano, tomando em consideração a cobrança do IPRA, passando dos 23 780 contos para 28 936,63, um crescimento na ordem dos 21,68%.

O FCA inicialmente aprovado na Resolução 24/AMCV/2021, de 15 de Dezembro, teve um aumento de 6,09% dos 24 143,37 contos para 25 610 contos, o FIIA que da nossa previsão era de 12 071,69 teve um aumento de 6,09% passando para 12 806,32 contos respectivamente.

Por outro lado, o Fundo de Estradas teve um aumento por causa dos contratos assumidos em 2021, que ao longo de 2022, continuará a receber os valores para a conclusão das obras em curso dos contratos de 2021, passando de 9 000,00 para 43 609,51 contos, tendo um crescimento de mais de 100%.

Outrossim, a Cidade de Vilankulo vai acolher o Campeonato Africano de Futebol de praia em Outubro próximo, e para a materialização das obras de contrução da Areba Desportiva, o Conselho Municipal procurou de forma aguerrida financiamento, uma vez que a Federação Moçambicana de Futebol, não tem fundos suficientes para a construção da Infra-estrututa. Nesta ordem recebeu da SASOL-SPT 18 960,00 Contos e com a EMOSE SARL 6 000 contos, totalizando 24 960 contos. No entanto, importa referir que nesta revisão teremos mais uma fonte com designação CAN, para albergar estes fundos, passando o Orçamento dos 68 995,06 contos para 135 925,09 contos. A revisão do Orçamento Municipal obedece em tudo o que não contrarie o disposto nas alíneas e números, a), b) e c), 1 e 2, respectivamente, todos do artigo 15 da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro.

Município da Cidade de Vilankulo
Assembleia Municipal da Cidade de Vilankulo

III SESSÃO ORDINÁRIA

Resolução n.º 9 de 20 de Julho

Reunida na sua III Sessão Ordinária, no dia 20 de Julho de 2022, com 16 membros presentes em efectividade de funções, à luz da alínea b) do n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 6/2018 de 3 de Agosto, a Assembleia Municipal da Cidade de Vilankulo, apreciou a Proposta da Primeira Revisão do Plano Económico e Social do Município – (PESOM - 2022) e determina:

Único. É aprovada a I.ª Revisão do Plano Económico e Social do Município - PESOM 2022 com orçamento de 135 925,09MT.

Aprovada pela Assembleia Municipal da Cidade de Vilankulo, na sua III Sessão Ordinária aos 20 de Julho de 2022.

Assembleia Municipal da Cidade de Vilankulo, 20 de Julho de 2022.
— O Presidente, *Justino Isac Maculuve*.

Principais Fontes de Financiamento do Orçamento 2021	Valor em MT	%
Receitas Locais	28 936,63	21,29
Fundo de Compensação Autárquica	25 612,63	18,84
Fundo de Investimento de Iniciativa Autárquica	12 806,32	9,42
Fundo de Estradas	43 609,51	32,08
COCAN	24 960,00	18,36
Total	135 925,09	100,00

CED	Descrição	Valor	%
ü 100000	DESPESAS CORRENTES	55 024,30	40,48
ü 110000	Despesas com pessoal	34 825,44	25,62
ü 120000	Bens e serviços	16 463,86	12,11
ü 140000	Transferências correntes	1 415,00	1,04
ü 160000	Exercícios findos	1 370,00	1,01
ü 170000	Demais despesas correntes	950,00	0,70
200000	DESPESAS DE CAPITAL	80 900,79	59,52
ü 211000	Construções	69 715,47	51,29
ü 213000	Meios de transportes	10 886,36	8,01
ü 214000	Demais Bens de Capital	210,00	0,15
ü 240000	Demais Despesas de capital	88,96	0,07
TOTAL		135 925,09	100,00

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agência de Transporte Interurbano e Inter-distrital de Inhambane

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação)

A Agência de Transporte Interurbano e Interdistrital de Inhambane, adiante designada por ATII, tem por objecto coordenar e implementar o Projecto de Mobilidade Sustentável, bem como a gestão corrente e estratégica de recursos da instituição, infra-estruturas e equipamentos associados, para a gestão dos transportes públicos semiolectivos de passageiros na província.

ARTIGO DOIS

(Natureza)

Um) A ATII é uma instituição pública, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, tutelada pelo Conselho Executivo Provincial.

Dois) A ATII é regulada pelas disposições do presente estatuto, pelas normas que regulam as instituições públicas dotadas de personalidade jurídica, financeiras e autonomia administrativa e demais legislação aplicável.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito e sede)

Um) A ATII é uma instituição de âmbito provincial, com jurisdição na província de Inhambane.

Dois) Para efeitos do presente Despacho, a Agência de Transporte Interurbano e Interdistrital de Inhambane compreende todos os distritos da província de Inhambane.

Três) A ATII tem a sua sede na cidade de Maxixe, podendo abrir ou encerrar delegações ou outra forma de representação em qualquer local da província com autorização do Conselho Executivo Provincial.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) A Agência de Transporte Interurbano e Inter-distrital de Inhambane, tem por objecto coordenar e implementar o Projecto de Mobilidade Sustentável.

Dois) A ATII promove a gestão corrente e estratégica de recursos da instituição, infra-estruturas e equipamentos associados, para a gestão dos transportes públicos semiolectivos de passageiros na província.

Três) Exceptua-se na actuação da Agência de Transporte Interurbano e Interdistrital de Inhambane, a actividade de transporte realizada exclusivamente dentro da área municipal.

ARTIGO CINCO

(Autonomia)

Um) A Agência de Transporte Interurbano e Interdistrital (ATII) goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial nos termos da lei.

Dois) A autonomia administrativa compreende os poderes de:

- Praticar actos em matérias da sua competência;

b) Organizar e fiscalizar as actividades dos operadores de transportes que tenham celebrado contratos de concessão de rotas com a ATII; e

c) Definir o modelo dos equipamentos a serem usados no transporte público de passageiros e mercadorias na província de Inhambane e a sua assistência e manutenção técnica, nos termos da legislação aplicável.

Três) A autonomia financeira compreende os poderes de:

- Elaborar e executar o programa de actividades e de orçamento próprio;
- Elaborar as contas de gerência;
- Dispor de receitas próprias;
- Ordenar e processar despesas;
- Arrecadar receitas próprias;
- Recorrer ao empréstimo nos termos da lei.

Quatro) A autonomia patrimonial compreende o poder de criar e gerir o património próprio.

ARTIGO SEIS

(Atribuições)

Um) São atribuições da ATII:

- Planear, gerir os serviços dos transportes públicos semiolectivos de passageiros na província;
- Responder os interesses dos cidadãos da província de Inhambane e parceiros privados na província, em assuntos de transportes;
- Assegurar a gestão financeira do sistema integrado de transporte para a província;

- d) Concessionar a actividades de transporte público semi-colectivos de passageiros na província;
- e) Aprovar as rotas, horários de circulação dos transportes públicos semicolectivos de passageiros, nos termos da lei;
- f) Identificar e mobilizar recursos internos e externos para sistema integrado de transporte na província;
- g) Avaliar e controlar, os serviços de transportes públicos semicolectivos de passageiros, em coordenação com outras entidades relevantes;
- h) Sistematizar a informação sobre os custos operacionais do transporte público;
- i) Estabelecer e actualizar as características das linhas de transporte, tais como terminal, ponto de retorno, itinerário, pontos de paragem e estações de integração, horário de funcionamento e frequência de serviço;
- j) Propor a tarifa do transporte público semicolectivo de passageiros na província; e
- k) Coordenar com outras entidades públicas a implementação de projectos de carácter comum.

Dois) Exceptuam-se das atribuições da ATII as respeitantes a outras entidades públicas com competências para gestão, regulação e ordenamento do transporte na província.

ARTIGO SETE

(Competências)

Um) No âmbito do planeamento e gestão estratégica do transporte público semicolectivo, compete a ATII:

- a) Planear as necessidades de transporte público semicolectivo na província e definir projectos para a satisfação; e
- b) Planear os investimentos de manutenção e de expansão da rede e meios de transporte público semicolectivo.

Dois) No âmbito da gestão operacional do sistema integrado de transporte público, compete a ATII:

- c) Implantar, organizar, dirigir e controlar os serviços e actividades relacionadas à operação dos sistemas de transporte de passageiros;
- d) Organizar, coordenar e controlar os sistemas operacionais e planos de manutenção específicos dos serviços de transporte público;
- e) Concessionar, contratar e autorizar a realização de actividades de transporte, de reparação e manutenção

dos transportes públicos sob gestão da ATII;

- f) Propor a aprovação ao Conselho Executivo Provincial, das tarifas do transporte público inter-urbano e semi-colectivos de passageiros na província;
 - g) Assegurar a qualidade dos serviços públicos de transporte e do relacionamento adequado com os usuários; e
 - h) Organizar, coordenar, controlar e executar as actividades operacionais do sistema de trânsito.
- Três) No âmbito de mobilização e gestão de recursos financeiros, compete a ATII:
- i) Elaborar e submeter à aprovação do Governador de Província, os planos de actividade e orçamento;
 - j) Definir as estratégias de financiamento dos projectos de transporte público e afins;
 - k) Garantir a colecta de receitas, recepção dos créditos de qualquer tipo devidos à ATII por quaisquer pessoas ou instituições públicas ou privadas;
 - l) Assegurar a gestão da tesouraria e as demonstrações financeiras da ATII, particularmente o balanço, demonstração de resultados, mapa de fluxos de caixa e balancete; e
 - m) Definir normas e procedimentos de gestão do risco financeiro.

CAPÍTULO II

Das receitas e despesas

ARTIGO OITO

(Receitas)

Um) Constituem receitas da ATII, o produto:

- a) Da cobrança das taxas resultantes da prestação de serviços aos operadores dos transportes que adquiram por contrato de concessão de utilização dos equipamentos da ATII;
- b) Da cobrança das taxas dos contratos de assistência e manutenção técnica dos autocarros e outros equipamentos da ATII;
- c) Da cobrança das taxas de concessão das rotas pagas anualmente pelos operadores dos transportes;
- d) Das transferências do Estado para o financiamento de projectos de transportes estruturantes, sempre que se mostrar necessário, em função das prioridades do Governo;
- e) De legados, doações e outras liberdades.

Dois) Constituem ainda receitas da ATII os valores dos créditos celebrados entre si e as instituições financeiras.

ARTIGO NOVE

(Despesas)

Um) As despesas correntes da ATII são as que se destinam a fazer face às actividades correntes da gestão de contratos de concessão das rotas, da implementação da estratégia que assegure o acesso ao transporte público acessível na província de Inhambane e da manutenção do seu património.

Dois) Para a realização das despesas devem ser observadas as regras de *procurement* previstas na administração pública.

ARTIGO DEZ

(Tutela)

Um) A Agência de Transporte Interurbano e Interdistrital de Inhambane está sujeita a tutela do Conselho Executivo Provincial.

Dois) A tutela do Conselho Executivo Provincial sobre a ATII, consiste na verificação da legalidade dos actos administrativos, técnicos e financeiros da Agência.

ARTIGO ONZE

(Tutela administrativa)

Um) No âmbito da tutela administrativa compete ao CEP:

- a) Verificar a legalidade dos actos administrativos praticados pela ATII;
- b) Verificar o cumprimento das directrizes e prioridades a serem alcançadas pela ATII;
- c) Verificar o cumprimento das prioridades definidas pelo CEP sobre a necessidade da mobilidade na província;
- d) Homologar o regulamento interno e o quadro de pessoal da ATII nos termos da lei;
- e) Verificar o cumprimento dos procedimentos administrativos na contratação de quadro de pessoal da ATII nos termos da lei; e
- f) Ordenar inquéritos, sindicâncias e inspecções aos serviços da ATII.

Dois) O Conselho Executivo Provincial, pode delegar o exercício da tutela administrativa ao director provincial que superintende a área dos transportes.

ARTIGO DOZE

(Tutela financeira)

Um) No âmbito da tutela financeira compete ao CEP:

- a) Homologar os planos de médio e longo prazo das necessidades de transporte público na província;
- b) Homologar os contratos de concessão com os operadores privados;

- c) Ratificar o orçamento em função dos planos de actividade respectivos;
- d) Aprovar os mecanismos da participação de investidores privados em projectos de transporte, na mobilidade de pessoas e bens na província que pretendam cooperar com a ATII;
- e) Aprovar as estratégias de financiamento dos projectos de transporte interurbano e interdistrital; e
- f) Homologar os relatórios e contas anuais apresentados pela Agência;
- g) Ordenar inquéritos, sindicâncias e inspecções aos serviços da ATII.

Dois) O Conselho Executivo Provincial, pode delegar o exercício da tutela administrativa ao director provincial que superintende a área do plano e finanças.

CAPÍTULO III

Dos órgãos, composição e competências

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO TREZE

(Órgãos)

São órgãos da ATII:

- a) Conselho de Direcção;
- b) Conselho Técnico.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO CATORZE

(Composição e nomeação)

Um) A ATII é dirigida por um Conselho de Direcção, o órgão executivo composto por cinco membros, sendo um Director Executivo e quatro Chefes de Repartições, podendo o Director Executivo convidar outros funcionários para participar no Conselho de Direcção.

Dois) O Director Executivo é nomeado e exonerado pelo Governador de Província.

Três) Os restantes membros do Conselho de Direcção são nomeados e exonerados pelo Governador de Província sob proposta do Director Executivo.

Quatro) A nomeação dos membros do Conselho de direcção é feita por comissão de serviço para o mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

Cinco) Quando um membro é nomeado no decurso do mandato de um órgão, o tempo da sua comissão de serviço deve ser igual ao tempo em falta para o fim do mandato dos restantes membros do mesmo órgão.

ARTIGO QUINZE

(Competências)

O Conselho de Direcção tem as seguintes competências:

- a) Implementar os planos e estratégia de desenvolvimento de transporte público de passageiros na província;
- b) Autorizar a concessão, renovação, cancelamento e revogação de licenças e contratos de concessão e exploração de serviços de transporte público semicolectivo de passageiros;
- c) Coordenar a articulação com as diferentes entidades públicas, o sector privado e interessados, os mecanismos da sua participação no desenvolvimento transporte público de passageiros na província;
- d) Zelar pelo cumprimento e gestão do plano das actividades da ATII;
- e) Preparar o plano financeiro anual e plurianual da ATII e o respectivo orçamento;
- f) Administrar os recursos humanos, financeiros e patrimoniais da ATII incluindo a contratação de técnicos e consultores necessários à actividade da ATII;
- g) Submeter à aprovação do Governador da Província o plano de desenvolvimento de recursos humanos e sistema de carreiras e remunerações da ATII;
- h) Preparar e submeter à aprovação do Governador da Província as normas necessárias para o correcto funcionamento da ATII, incluindo o regulamento interno;
- i) Propor abates e venda de bens da ATII em hasta pública;
- j) Submeter a aprovação do Governador da Província, ouvido o director que superintende a área dos transportes, o regulamento interno e demais normas necessárias para o funcionamento da ATII;
- k) Submeter ao director que superintende a área dos transportes as propostas de aprovação e revisão das taxas e emolumentos a cobrar;
- l) Submeter à aprovação do Governador de Província alienação e oneração de bens móveis e imóveis;
- m) Designar um substituto para o representar em caso de impedimento ou ausência;
- n) Submeter à autorização do Governador de Província a abertura de concursos de ingresso e homologação dos resultados;
- o) Nomear os respectivos candidatos a funcionários da ATII;
- p) Exercer as demais competências que lhe sejam legalmente atribuídas.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se mostre necessário, por iniciativa do respectivo director ou a pedido da maioria dos respectivos membros.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas com antecedência mínima de 3 dias, mediante indicação da agenda que especificará os assuntos a serem discutidos, o dia, a hora, o local da reunião e a distribuição de documentos necessários.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção constam sempre de uma acta e são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, sendo vinculativas para toda a Instituição.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são publicadas sob forma de despacho.

Cinco) O Conselho de Direcção pode, em razão da matéria, convidar outras entidades internas ou externas a assistir as sessões.

ARTIGO DEZASSETE

(Incompatibilidade e impedimentos)

Um) Sem prejuízo de outras incompatibilidades previstas na Lei de Probidade Pública e outra legislação aplicável, são incompatíveis com a qualidade de Director Executivo da ATII participações no capital social ou a prestação de serviços em empresas concorrentes, concessionárias, fornecedores, clientes ou que por qualquer vínculo estejam ligadas a ATII.

Dois) As funções de membro do Conselho de Direcção e de chefia são ainda incompatíveis a retenção de interesses de natureza financeira em qualquer actividade do ramo do transporte terrestre ou a ele ligado.

Três) Constituem impedimentos:

- a) Ter sido expulso do Aparelho do Estado; e
- b) Ter sido condenado por crime doloso punível com pena de prisão maior.

ARTIGO DEZOITO

(Director Executivo)

Um) Compete ao Director Executivo:

- a) Coordenar e dirigir as actividades da ATII;
- b) Convocar e presidir as reuniões do conselho de Direcção da ATII;
- c) Assinar contratos de Concessão, exploração, manutenção e reparação de transporte público de passageiros; no âmbito das suas competências ou por delegação;

- d) Propor a nomeação dos Chefes de repartições da ATII;
- e) Prestar contas da sua actuação ao Conselho Executivo;
- f) Assegurar a qualidade dos serviços prestados e do relacionamento com os usuários;
- g) Assegurar a realização de estudos sobre oportunidade e viabilidade de investimentos;
- h) Assegurar a reputação da entidade e o cumprimento da sua responsabilidade social;
- i) Autorizar a realização de despesas relativas à aquisição de equipamentos, materiais ou serviços necessários a ATII e previstos nos planos ou orçamentos;
- j) Representar a ATII a nível interno e externo perante todas as entidades públicas e privadas;
- k) Exercer poder disciplinar sobre os funcionários da ATII; e
- l) Representar a ATII em juízo, podendo ser por via de defensores da instituição.

Dois) Nas suas actividades o Director Executivo é assistido por um gabinete jurídico, com funções de:

- a) Dar parecer e prestar demais assessoria jurídica sobre assuntos da alçada da ATII;
- b) Zelar pelo cumprimento e observância da legislação aplicável;
- c) Propor providências legislativas que julgue necessárias à prossecução das atribuições da ATII;
- d) Dar parecer sobre processos de natureza disciplinar, regularidade formal da instrução e adequação legal da pena proposta;
- e) Dar parecer sobre processos de inquérito e relatórios da matéria investigada;
- f) Dar parecer sobre as petições e reportar aos órgãos competentes sobre os respectivos resultados;
- g) Analisar e dar forma aos contratos, acordos e demais instrumentos legais; e
- h) Exercer as demais actividades que lhe sejam atribuídas.

Três) O Gabinete Jurídico é dirigido por um Chefe da Repartição.

ARTIGO DEZANOVE

(Remunerações e subsídios)

As remunerações e subsídios dos membros dos Conselhos de Direcção, são fixados por despacho do Governador de Província, sob proposta do Director que superintende a área do Plano e Financeira.

ARTIGO VINTE

(Sigilo)

Os membros do Conselho de Direcção ficam obrigados a guardar sigilo dos factos relativos às actividades da ATII ou instituições a ela conexas de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, mantendo-se este dever após a cessação das mesmas.

ARTIGO VINTE E UM

(Formas de obrigar a ATII)

A ATII obriga-se:

- a) Pela assinatura do Director Executivo ou seu substituto; e
- b) Pela assinatura de mandatário devidamente constituído e nos limites do respectivo mandato.

SECÇÃO III

Da estrutura e funções das unidades orgânicas

ARTIGO VINTE E DOIS

(Estrutura orgânica)

A ATII compreende a seguinte estrutura orgânica:

- a) Repartição de operações, estudos e desenvolvimento;
- b) Repartição de administração, finanças e coordenação institucional;
- c) Gabinete de auditoria interna; e
- d) Repartição de gestão e execução de aquisições e contratos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Repartição de operações, estudos e desenvolvimento)

Um) São funções da Repartição de Operações, Estudos e Desenvolvimento:

- a) Planear, projectar, implantar, organizar, dirigir e controlar os serviços e actividades de operação dos sistemas de transporte de passageiros sob responsabilidade da ATII;
- b) Dirigir, organizar, coordenar e controlar os sistemas operacionais e de manutenção específicos aos serviços de transporte público;
- c) Assegurar a qualidade dos serviços públicos de transporte e relacionamento adequado com os usuários;
- d) Planear, estruturar e executar a orientação aos usuários e a comunicação visual dos sistemas de transporte público de passageiros;
- e) Promover estudos periódicos sobre a Implementação e gestão do Sistema de Bilhética do Sistema Integrado de Transportes na Província;

f) Promover estudos sobre a eficiência e eficácia das concessões das actividades, rotas e horários de circulação transporte público colectivos de passageiros e das actividades oficiais e de manutenção na Província;

g) Promover estudos e elaborar planos de desenvolvimento de sistemas operacionais e programas de desenvolvimento tecnológico para melhoria da eficácia e eficiência do sistema de transporte;

h) Acompanhar a elaboração de projectos e programas de desenvolvimento urbano na Província assegurando a conformidade com os demais projectos;

i) Promover estudos e sondagens de opinião, visando a criação de um sistema de avaliação contínua das expectativas e grau de satisfação dos utentes; e

j) Exercer as demais actividades que lhe sejam atribuídas.

Dois) A Repartição de Operações, Estudos e Desenvolvimento é dirigida por um Chefe de Repartição.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Repartição de Administração, Finanças e Coordenação Institucional)

Um) São funções da Repartição de Administração, Finanças e Coordenação Institucional:

- a) Elaborar os planos de actividade e financeiros anuais e plurianuais, bem como os orçamentos anuais e garantir a sua execução;
- b) Garantir a realização de cobranças, constituição de depósitos, recepção de créditos devidos à ATII por quaisquer pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- c) Propor ao Conselho de Direcção a constituição de fianças, endossos e ou aceite de letras ou outro título de crédito em nome da empresa, avales de qualquer pessoa singular ou colectiva, emissão de quitações pela empresa;
- d) Propor ao Conselho de Direcção a negociação, desconto, cobrança e protesto ou declaração equivalente de letras ou outros documentos;
- e) Supervisionar a gestão da tesouraria da ATII e submeter a apreciação do Conselho de Direcção, as demonstrações financeiras sobre balanços, demonstração de resultados, mapa de fluxos de caixa e balancete;
- f) Monitorar a gestão dos principais riscos que afectam ou que venham afectar o funcionamento da ATII;

- g) Assegurar a produção de informação e indicadores de gestão nos prazos e padrões definidos;
- h) Propor a aprovação e acompanhar a execução do plano de comunicação, divulgação de informação, imagem, marketing, e publicidade da ATII;
- i) Assegurar a gestão e divulgação das perspectivas de desenvolvimento dos serviços de transporte público e demais informações relevantes para os utentes; e
- j) Exercer as demais actividades que lhe sejam atribuídas.

Dois) A Repartição de Administração, Finanças e Coordenação Institucional é dirigida por um Chefe de Repartição.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Repartição de Gestão e Execução de Aquisições e Contratos)

Um) São as funções da Repartição de Gestão e Execução de Aquisições, as seguintes:

- a) Assegurar o cumprimento da legislação relativa ao processo de contratações;
- a) Efectuar o levantamento das necessidades de contratação da entidade contratante;
- b) Preparar e manter actualizado o plano de contratações de cada exercício económico;
- c) Realizar a planificação sectorial anual das contratações;
- d) Elaborar os documentos e anúncio do concurso;
- e) Observar os procedimentos de contratação previstos no regulamento;
- f) Receber e processar as reclamações e recursos interpostos e zelar pelo cumprimento dos procedimentos;
- g) Apoiar e orientar as demais áreas da entidade contratante na elaboração do catálogo contendo as especificações técnicas de outros documentos pertinentes;
- h) Zelar pela adequada guarda dos documentos de cada contratação;
- i) Submeter a documentação de contratação ao Tribunal Administrativo;
- j) Prestar assistência ao júri e zelar pelo cumprimento de todos procedimentos pertinentes;
- k) Prestar a necessária colaboração aos órgãos de controlo interno, na realização de inspecções e auditorias;
- l) Elaborar plano anual das contratações e garantir a sua submissão a Unidade supervisora das Aquisições (UFSA)
- m) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável;

n) Outras previstas na legislação específica; e

k) Exercer as demais actividades que lhe sejam atribuídas.

Dois) A Repartição de Gestão e Execução de Aquisições e Contratos, é dirigida por um Chefe de Repartição.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Gabinete de Auditoria Interna)

Um) São funções do Gabinete de Auditoria Interna:

- a) Planificar e executar auditorias internas baseada nos riscos que a ATII enfrenta;
- b) Assessorar a gestão da ATII na identificação dos riscos e propor possíveis estratégias de acção que permitem a instituição melhorar o desempenho;
- c) Apoiar a gestão, assegurando que o controlo interno instalado seja eficaz para a mitigação dos riscos;
- d) Prestar serviços de auditoria mais eficientes e eficazes que trazem mais-valia para toda a organização;
- e) Assegurar a fiabilidade e integridade da informação sobre as operações da ATII;
- f) Assegurar a observância de políticas, normas, planos, procedimentos, leis e regulamentos;
- g) Assegurar a protecção dos activos e o uso económico e eficiente dos recursos;
- h) Assegurar a consecução dos objectivos e metas estabelecidas para as operações ou programas; e
- i) Colaborar com as auditorias externas e órgão de fiscalização do Estado no exame da informação da ATII.
- j) Exercer as demais actividades que lhe sejam atribuídas.

Dois) O Gabinete de Auditoria Interna é dirigido por um Chefe de Repartição.

SECÇÃO IV

Do Conselho Técnico

ARTIGO VINTE E SETE

(Composição)

Um) O Conselho Técnico é o órgão consultivo e de coordenação da implementação do Projecto de Mobilidade Sustentável, dirigido pelo Director Executivo.

Dois) O Conselho Técnico tem a seguinte composição:

- a) Director Executivo da ATII;
- b) Membros do Conselho de Direcção da ATII;
- c) Representante da DPTC;
- d) Representante da DPPF;

e) Representante da Policia de Trânsito da PRM;

f) Representantes de Conselhos Municipais;

g) Representantes de Governos Distritais; e

h) Representante do Sector Privado do ramo dos Transportes da Província.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências)

Compete ao Conselho Técnico:

- a) Coordenar o planeamento e gestão dos serviços dos transportes públicos colectivos de passageiros na província;
- b) Representar os interesses do Conselho Executivo Provincial, dos Governos Distritais e Municipais, parceiros privados na Província, em assuntos de transportes;
- c) Zelar pela unidade do sistema de transportes e pela observância da respectiva legislação;
- d) Apreçar e dar pareceres sobre propostas de medidas com vista ao apoio, incentivo e promoção do transporte;
- e) Estudar e propor formas adequadas de coordenação técnica com outros organismos;
- f) Propor medidas mais adequadas sobre a circulação, fiscalização e segurança dos transportes terrestres; e
- g) Analisar os problemas que lhes sejam submetidos relativos ao desenvolvimento dos transportes públicos colectivos de passageiros na província.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Funcionamento)

Um) O Conselho Técnico reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se mostre necessário, por iniciativa do seu Director.

Dois) O Conselho Técnico pode, em função das matérias a tratar nas respectivas sessões, convidar outros técnicos ou individualidades que se considerarem necessários.

ARTIGO TRINTA

(Gestão)

A gestão administrativa e financeira da ATII realiza-se com base:

- a) Na legislação aplicável;
- b) No presente Estatuto;
- c) No Regulamento Interno; e
- d) Nos planos de actividade e orçamento.

ARTIGO TRINTA E UM

(Julgamento de contas)

As contas da ATII respeitantes a cada ano fiscal serão submetidas a julgamento do Tribunal Administrativo pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Relatório anual)

O Conselho de Direcção publica, anualmente, no Boletim da República e no jornal de maior circulação, os relatórios de actividades, balanço e o relatório de contas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Regime)

Os funcionários da ATII exercem as suas funções em regime de tempo inteiro, observando a legislação vigente na Função Pública e as suas competências fixadas no presente estatuto e no regulamento interno.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Regulamento interno)

O Director Executivo submete a aprovação da proposta de Regulamento Interno, no prazo de noventa dias a contar da data da publicação do presente estatuto, ao Governador de Província.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Símbolo)

Na actuação das suas actividades, a ATII irá identificar-se por um símbolo que constitui a sua marca de prestação de serviços.



Associação dos Moradores do Prédio Brito

Certifico, para efeito de publicação da Associação dos Moradores do Prédio Brito, matriculada sob NUEL 101704262, entre José Luís Aleixo; José Roberto Rafim Rodrigues Correia, Cidália Manuel; Ervila Mirione, Mauro da Glória Guta; Fazila Luísa Gonçalves Marra; Carlos Ho Hin Yuk, Vera Sally White, Constância Carlos Nhamuave, Neide Patrícia da Silva Saraiva, todos de nacionalidade moçambicana, é constituída uma associação, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO UM

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de Associação dos Moradores do Prédio Brito.

Dois) Os seus objectivos e contribuam para a sua realização e se observar os estatutos e demais regulamentos da associação.

ARTIGO SEIS

(Categoria dos membros)

Os membros da associação podem ser efectivos, honorários e fundadores:

- São efectivos, os membros que tenham participado activamente na fundação ou que venham a ser filiados como membros efectivos da associação;
- São honorários, os membros singulares ou colectivos que em razão da sua actividade em prol da associação tenham prestado serviço relevante;
- São fundadores, os membros efectivos que participam no processo da organização e realização da Assembleia Constitutiva.

ARTIGO SETE

(Direitos)

Constituem direitos dos membros:

- Eleger e ser eleito para cargos de directivos da associação;
- Participar na Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- Apresentar sempre que entender ser do interesse da associação aos órgãos directivos, sugestões com vista a melhorar o trabalho a desenvolver;
- Usufruir de regalias e demais prerrogativas concedidas pela associação.

ARTIGO OITO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- Cumprir o preceituado nos estatutos da associação, as deliberações da Assembleia Geral e da comissão de moradores, assim como o regulamento interno;
- Pagar com regularidade as cotas e outros encargos definidos pela associação;
- Contribuir por todos os meios ao seu alcance, para o progresso da associação.

ARTIGO NOVE

(Regime disciplinar)

Um) Aos associados que infringirem os estatutos e o respectivo regulamento interno e pratiquem actos que desprestigiem a associação serão aplicadas, de acordo com a gravidade do acto e mediante a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Repreensão registada;
- Suspensão;
- Expulsão.

Dois) A aplicação das penas contidas nas alíneas a) e b) são de exclusiva competência da comissão de moradores, sendo as restantes penas de competências da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZ

(Perda de qualidade de membros)

Um) O associado perde a sua qualidade de membro quando assim o desejar fazendo um pedido formal dirigido a comissão de moradores.

Dois) O associado perde a sua qualidade de membro em consequência de um processo que couber a sanção de expulsão.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO ONZE

(Órgãos)

São os seguintes os órgãos da associação.

- Assembleia Geral;
- Comissão de moradores;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

(Titulares dos órgãos, mandato)

Um) Os titulares dos órgãos, são leitos de entre os membros da associação pelo prazo de 3 anos em reunião ordinária da Assembleia Geral ou, em reunião cuja ordem de trabalho, inclua essa eleição.

Dois) Quando a eleição dos titulares dos órgãos seja feita em reunião extraordinária da Assembleia Geral, o prazo do mandato será somente até ao fim do mandato será somente até ao fim do mandato normal respectivo.

ARTIGO TREZE

(Incompatibilidade)

Um) Nenhum associado poderá ser eleito para mais de um cargo nos órgãos da associação, sendo, todavia, permitida a sua reeleição por dois mandatos.

Dois) Só podem ser eleitos para cargos da associação os filiados, maiores de vinte e um anos de idade, no pleno gozo dos seus direitos civis e esteja regularmente cumprido com os seus deveres estatutários.

Três) Não podem ser eleitos para órgãos de Direcção da Assembleia, membros de outras associações.

ARTIGO CATORZE

(Eleição)

As eleições para a titularidade dos órgãos serão feitos em Assembleia Geral por sufrágio universal, secreto, directo e por maioria simples de votos.

ARTIGO QUINZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão supremo da associação, dirigida por um presidente, eleito dentre os seus membros e, reúne-se ordinariamente duas vezes em cada ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente, pela comissão de moradores ou pelo menos 2/3 dos membros.

Dois) A Assembleia Geral convocada pelo Presidente com antecedência mínima de (5) dias, podendo efetivar-se por quaisquer outros meios de comunicação, devendo o aviso indicar o lugar, dia, horas e bem como a respectiva agenda.

Três) Excepcionalmente e por razões poderosas que impeçam a convocação regular da Assembleia Geral a mesma poderá reunir-se sem se observar o preceituado no número anterior.

ARTIGO DEZASSEIS

(Fórum)

O fórum necessário para deliberação da Associação Geral é de metade mais um dos membros presentes.

ARTIGO DEZASSETTE

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e modificar os estatutos e demais regulamentos;
- b) Eleger o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, vice-presidente e secretário da mesa;
- c) Eleger comissão de moradores;
- d) Eleger o Conselho Fiscal;
- e) Analisar e aprovar os relatórios da Comissão de moradores e do Conselho Fiscal;
- f) Analisar e aprovar os planos das actividades da comissão de moradores;
- g) Declarar membros honorários;
- h) Fixar o valor das quotas;
- i) Aplicar as sanções referidas nas alíneas a) e d) do artigo dez;
- j) decidir sobre quaisquer outros assuntos relativos à associação;

Dois) A Assembleia não poderá deliberar sobre assuntos não constantes da agenda do trabalho.

Três) Qualquer assunto estranho à agendas da Assembleia terá que ser apresentado uma hora antes do início da Assembleia, para ser introduzido na ordem do trabalho.

ARTIGO DEZOITO

(Atribuições do Presidente da Mesa)

Um) São competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Formalizar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem do trabalho;
- c) Presidir as reuniões da Assembleia Geral assistida por vice-presidente e o secretário;
- d) Assinar conjuntamente com vice-presidente e secretário as actas da Assembleia Geral;
- e) Empossar os titulares dos órgãos, assinando as respectivas actas de posse e mandara lavar.

Dois) O vice-presidente o secretário substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO DEZANOVE

(Atribuições do vice-presidente e o secretário)

Ao vice-presidente e secretário, compete provar o expediente da mesa, elaborar, assinar as actas da Assembleia Geral e executar todos os serviços que lhes forem cometidos pelo presidente.

ARTIGO VINTE

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os associados.

Dois) A Assembleia Geral realiza-se com a presença dos delegados definidos pelo regulamento.

ARTIGO VINTE E UM

(Comissão de moradores)

Um) A comissão de moradores exerce a autoridade máxima da associação, no intervalo entre as duas assembleias gerais.

Dois) A comissão de moradores é dirigido por um presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências da comissão de moradores)

A comissão de moradores é um órgão executivo da associação competindo-lhe as seguintes funções:

- a) Representar a associação nas relações com terceiro;
- b) Exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos conexos aos objectivos da associação;

- c) Planificar, dirigir, executar e controlar as actividades da associação;
- d) Elaborar propostas de alteração e de mais regulamento à submeter a Assembleia Geral;
- e) Prestar contas da sua actividade perante a Assembleia no uso dos fundos;
- f) Elaborar relatórios das actividades e contas da associação e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- g) Aprovar admissão de outros membros.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais:

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pela implementação das decisões da Assembleia Geral;
- b) Garantir a observância das disposições legais dos estatutos e regulamentos;
- c) Zelar pela manutenção do património da associação;
- d) Elaborar relatório sobre a acção fiscalizada e dar parecer relatórios, balanço, contas e propostas apresentada pela comissão de moradores;
- e) Fazer o controlo da gestão financeira.

CAPÍTULO V

Das receitas

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fontes)

As receitas da associação provém das jóias e quotas dos membros, doações e actividades que para este efeito forem promovidas.

CAPÍTULO VII

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Dissolução e liquidação da associação)

Um) A associação só poderá ser dissolvida, em reunião convocada expressamente para o efeito, mediante a aprovação de 2/3 dos Associados presentes.

Dois) A Assembleia convocada para a dissolução, não poderá funcionar sem estar representado 2/3 dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da associação nomeará uma comissão liquidadora composta de cinco (5) membros que procederá à liquidação e dará o destino dos bens da associação conforme for determinado por lei.

ARTIGO VINTE E SETE

(Dívidas e interpretação)

As dúvidas na interpretação dos presentes estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Está, conforme.

Beira, 6 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação dos Professores Católicos de Moçambique – APCM

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Maio de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob NUEL 100966212, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário técnico, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação dos Professores Católicos de Moçambique - APCM, constituída entre os membros: Alexandre João, Belinha Adriano, Bernardino da Conceição Bernardo, Carlota Henriques Alves Uatocha, Eusébio Rosário, Helder José Luís Rieta, Juliana Acácio, Júlio Bernardo André, Lourenço Muahio, Luciano Bartolomeu Panela, Maria do Bom Jesus Mário Chapala Caetano, Maurício Baptista Matulo, Paulo Caetano, Rafael Ramos, Riamos Baptista Sualehe, Valente Duarte Ricardo Chissulo, que se rege com base nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, objecto, fins, natureza, sede e duração, missão, visão, valores e objectivos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação dos Professores Católicos de Moçambique, abreviadamente APCM.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A APCM é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa, patrimonial e apartidária, podendo nela filiar-se todos os católicos que trabalham na área de formação docente-educativa, nomeadamente professores, formadores e educadores, sem distinção da nacionalidade, sexo, ideologia política, nível de formação académica e origem étnica e social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A APCM tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação de ¾ dos

membros, decidir em sessão da assembleia-geral, sobre a abertura de delegações noutras regiões de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A APCM é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição em Assembleia Geral e do despacho das estruturas competentes nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Âmbito)

A APCM é uma associação de âmbito nacional.

ARTIGO SEXTO

(Fins)

A APCM é uma associação sem fins lucrativos.

ARTIGO SÉTIMO

(Objectivo geral)

A APCM tem como objectivo de enquadrar o professor católico na formação integral do homem com base nos princípios da moral, ética e cidadania.

ARTIGO OITAVO

(Objectivos específicos)

Um z A APCM tem como objectivos específicos:

- Promover a educação baseada nos valores humanos, éticos e no saber científico;
- Defender a qualidade de vida, a cidadania, os direitos humanos, a confissão religiosa e a justiça social nas comunidades com base em fundamentos educacionais, religiosos e científicos;
- Desenvolver acções conducentes à melhoria da qualidade da educação, do ensino e da aprendizagem;
- Contribuir para a melhoria da consciência dos professores e educadores;
- Desenvolver actividades que concorram para o prestígio dos professores e dos educadores católicos;
- Defender os interesses do professor católico nas circunstâncias em que este é injustiçado inocentemente;
- Desenvolver actividades que alimentem a fé do professor e do educador católico.

Dois) A APCM pode ainda desenvolver as suas actividades tendo em vista os seguintes objectivos:

- Promover parcerias entre os seus membros e as entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras em benefício da educação das comunidades;
- Estimular e fortalecer a participação de seus membros no desenvolvimento e inovação tecnológica que possibilitem minimizar os desequilíbrios sócio-económicos que afectam a educação, em todas as regiões do país;
- Promover, organizar e realizar cursos, seminários, congressos e outros eventos de natureza similar, de interesse dos seus membros e das comunidades, em prol da educação;
- Colaborar com as entidades públicas e privadas no combate ao analfabetismo e à discriminação educacional.

Três) Para o alcance dos seus objectivos, a APCM pode:

- Estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque metodológico, com vista a atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e as finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição da visão, missão, estratégias e configuração organizacional dos recursos humanos;
- Celebrar acordos e/ou contratos com entidades jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais.

ARTIGO NONO

(Missão)

A APCM é criada com a missão de contribuir na formação e educação de pessoas e cidadãos cada vez melhor dotados de qualidades que concorram para a construção de uma sociedade mais harmoniosa, justa e humana.

ARTIGO DÉCIMO

(Visão)

A APCM tem como visão:

- Desenvolver competências sociais;
- Promover uma educação funcional centrada na formação de alunos conscientes dos seus deveres de cidadania, na sua dimensão pessoal e social e espiritual;
- Promover o sucesso educativo;
- Incentivar a participação e responsabilização das famílias no processo educativo dos seus educandos;

- e) Desenvolver um projecto de inovação educativa com qualidade e um projecto curricular inovador sustentado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Valores)

A APCM, enquanto organização sócio-profissional e religiosa, advoga como valores:

- a) A dignidade humana assente numa moral erguida sobre a justiça e a fraternidade, pois ela transcende o indivíduo e as fronteiras e se refere ao homem, independentemente da raça, do sexo ou da nacionalidade;
- b) A educação organizada e responsável que não se deve limitar à aquisição de cultura moderna nas suas dimensões literária, científica e tecnológica; senão, também contribuir para o desenvolvimento global do carácter e da personalidade, para a formação de cidadãos livres, responsáveis, autónomos e solidários;
- c) O auto estima como valor essencial ao serviço da dignidade humana, numa educação dirigida para a "pessoa". A educação para a diversidade terá de realçar a riqueza de cada indivíduo;
- d) A liberdade que saiba respeitar e viver com os outros, saiba admitir a existência de conflitos e que estes não sejam um mal; antes sim, um bem se forem curtos, pois promovem ou podem promover a mudança construtiva das situações

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Símbolos e cores)

Um) A APCM identifica-se com os seguintes símbolos:

- a) Livro, como instrumento de trabalho do professor;
- b) Cruz como sinal do cristão católico.

Dois) A APCM identifica-se com as seguintes cores:

- a) Cor verde, representando a esperança e produção;
- b) Cor preta, representando o africanismo;
- c) Cor branca, representando a paz.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Patrono e padroeiro)

Um) A APCM tem como patrono, o Arcebispo de Nampula.

Dois) A APCM tem como padroeiro Santo Agostinho.

CAPÍTULO II

Dos requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos membros

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Membros da APCM)

A APCM é constituída por um número ilimitado de membros, singulares e/ou colectivos, nacionais e estrangeiros que professam a religião católica.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Condições de admissão)

Um) Para a admissão na APCM, o interessado deve preencher a ficha de candidatura à membro, a qual submeterá ao Conselho de Direcção e, uma vez aprovada, terá o seu nome, imediatamente, lançado no livro dos membros associados, com indicação do seu número de inscrição e a categoria a que pertence.

Dois) No acto da admissão, o candidato à membro da APCM deve ter em conta o seguinte:

- a) Apresentar cópia do documento de identificação pessoal;
- b) Apresentar cópia do cartão de cristão católico;
- c) Apresentar cópia do certificado de formação profissional da área da educação ou equivalente;
- d) Ter idoneidade moral;
- e) Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- f) Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Três) O ingresso como membro da APCM deve ser voluntário e sob parecer de, pelo menos, dois membros da paróquia a que o candidato pertence e em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Categoria de membros)

Um) A APCM compreende as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores: os subscritores do presente estatuto presentes na fundação da associação e que tenham participado das sessões de instalação da mesma;
- b) Efectivos: os admitidos após a constituição da APCM, mediante proposta de, pelo menos, dois (2) membros, em pleno gozo dos seus direitos, e aprovada pelo Conselho de Direcção, e sujeitos ao pagamento das contribuições estatutárias;

- c) Honorários: personalidades que se tenham evidenciado em prol da APCM, nas suas diferentes fases: antes, durante e depois da constituição;

- d) Beneméritos: todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado ou estejam prestando relevantes serviços para o desenvolvimento da APCM.

Dois) Para a admissão do membro benemérito será exigido o voto favorável da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, por proposta devidamente justificada do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO II

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos do membro associado na APCM:

- a) Possuir cartão de membro e usar os símbolos da associação para fins lícitos e benéficos à organização;
- b) Participar em todas as actividades da associação com opiniões e propostas construtivas;
- c) Receber ou solicitar, regularmente, junto dos órgãos sociais informações relativas às actividades da associação;
- d) Participar das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, com direito à palavra e ao voto;
- e) Eleger e ser eleito para cargo de Direcção da associação.

Dois) É facultada aos membros honorários a participação nas reuniões da Assembleia Geral com direito à palavra, sendo-lhes vedado o direito de eleger e ser eleito:

- a) Receber ajuda moral, espiritual, psicológica e/ou material em casos de incidentes na sua vida pessoal ou familiar;
- b) Utilizar, mediante pedido prévio, toda a infra-estrutura colocada à disposição pela associação;
- c) Pedir demissão da função de Direcção, respeitando os procedimentos regulamentados;
- d) Renunciar a qualidade de membro quando o desejar, mediante aviso por escrito ao Conselho de Direcção;
- e) Exercer o direito de crítica ou de recurso a decisões contrárias aos objectivos da associação;
- f) Participar em seminários, palestras, debates ou reuniões de outras associações com vista a colher experiências associativas em prol da associação;

- g) Ser respeitado e valorizado dentro e fora da associação;
- h) Ter acompanhamento associativo em casos de litígio com seus subordinados hierárquicos em razão da APCM;
- i) Em caso de morte do membro, os familiares receberão apoio da associação e rezar-se-á uma missa em sua homenagem.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deveres dos membros)

O membro da APCM tem os seguintes deveres:

- a) Honrar e respeitar as disposições estatutárias e regulamentares;
- b) Respeitar as decisões da assembleia-geral e dos restantes órgãos directivos da associação;
- c) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação;
- d) Participar, pontualmente, nas actividades da associação, particularmente na execução de programas e no cumprimento dos objectivos da mesma;
- e) Tomar parte nas sessões a que o membro for convidado ou convocado;
- f) Pagar pontualmente as quotas e jóias;
- g) Angariar mais membros para a associação;
- h) Executar de forma competente as tarefas que lhe forem indigitadas pela associação;
- i) Zelar pelo bom nome da associação junto à sociedade;
- j) Denunciar os actos que contrariam as boas práticas educacionais nas instituições;
- k) Defender e apoiar as iniciativas e posições que promovam a Igreja em matérias educacionais.

SECÇÃO I

Do regime disciplinar

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Infracções disciplinares)

Um) Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários e regulamentares ou as deliberações da Assembleia Geral e as directivas dos demais órgãos directivos constituem infracção disciplinar.

Dois) O disposto no número anterior não prejudica o que a lei estabelece relativamente a outros procedimentos criminais.

Três) Às infracções disciplinares cabem as seguintes sanções, de acordo com a gravidade da infracção:

- a) Advertência simples;
- b) Suspensão dos direitos do membro;
- c) Demissão;
- d) Expulsão.

Quatro) Os membros fundadores e efectivos estão sujeitos a sanções previstas no n.º 3, do presente artigo, nos casos de:

- a) Ausência a duas assembleias-gerais consecutivas sem justificação;
- b) Infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da associação;
- c) Levar a associação à prática de actos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Perda de qualidade de membro)

Na APCM, o associado incorre à perda da sua qualidade de membro se:

- a) Violar grosseiramente o estatuto da associação;
- b) Tiver uma conduta incompatível com a sua missão ético-profissional e que coloque em causa a reputação da associação;
- c) Não cumprir com as suas obrigações de pagamento de quotas, de forma sistemática.
- d) Estando obrigado, recusar-se a desempenhar qualquer cargo de direcção da associação;
- e) Solicitar, por escrito, invocando motivos plausíveis;
- f) For expulso da associação por decisão de três quartos (3/4) dos membros da assembleia geral;
- g) Perder a vida;
- h) For extinta a associação;
- i) Praticar crime punível com a pena maior.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação das sanções)

Um) Compete ao Conselho de Direcção a aplicação das sanções de advertência, suspensão, demissão ou expulsão do membro, à luz do regulamento interno da associação.

Dois) A sanção de expulsão será aplicada, depois de ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que vier a se realizar.

Três) O recurso deverá ser formulado pelo membro expulso, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

Quatro) A expulsão do membro só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto favorável de dois terços (2/3) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço (1/3) dos membros associados.

Cinco) Quando o infractor for membro de Direcção e do Conselho Fiscal, as sanções de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas.

Nampula, 3 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação para Desenvolvimento Comunitário de Tete - AACP

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Novembro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas quatro à folhas seis do livro de notas para escrituras diversas B barra onze, do cartório notarial de Tete, perante mim Esperança da Luz Ferrão Ernesto, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, notária em exercício no referido Cartório Notarial, foi constituída entre Mefino Manuel Chadreque, solteiro, maior, natural de Mutarara, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Nhamayabué, distrito de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 051004500085C, de quatro de Abril de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, que outorga neste acto em nome próprio e na qualidade de procurador dos senhores Virgínia Salvador Machule, solteira, maior, natural de Mabote, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 1.º de Maio, cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 060101179940P, de dezanove de Janeiro de dois mil e dezasete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Argentino Eusébio Francisco Caetano, solteiro, maior, natural de Salgado-Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 1.º de Maio, cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 050107217863M, de cinco de Fevereiro de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, João Nhozane Xavier João, solteiro, maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 25 de Setembro, cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101707509A, de onze de Maio de dois mil e vinte e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Eduardo Almeida Tomo, solteiro, maior, natural da cidade de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 25 de Setembro, cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 051002856231J, de trinta e um de Março de dois mil e vinte e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Hélder da Graça Sergio, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 25 de Setembro, cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 060102199031B, de cinco

de Janeiro de dois mil e vinte e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, Manuel António Domingos, solteiro, maior, natural de Changara, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 25 de Setembro, cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100747560C, de dezanove de Abril de dois mil e vinte e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Potimão Manuel Portimão, solteiro, maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 25 de Setembro, cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 051002660009B, de vinte e oito de Setembro de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Rufaro Dik Samisons, solteiro, maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 25 de Setembro, cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 051001877044Q, de vinte de Abril de dois mil e vinte e dois, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Raimundo Sinosse Gaufo, solteiro, maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Bagamoyo, cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101492981 M, de dezanove de Junho de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete e Madalitso Jamissone Wizilamu, solteiro, maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, bairro 1.º de Maio, cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 051001817591I, de vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, uma associação sem carácter lucrativo, reconhecida a personalidade jurídica por despacho número trinta e seis barra GG traço CEPT barra SG barra dois mil e vinte e dois, de sete de Novembro de dois mil e vinte e dois, de sua Excelência Senhor Governador da Província de Tete, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição e denominação)

Um) A Associação Para Desenvolvimento Comunitário de Tete, fundada em vinte e seis de junho de dois mil e dezanove, adiante designada por AACP é uma pessoa jurídica, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação para Desenvolvimento Comunitário de Tete integra todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que a ela adiram e se identifiquem com os seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A AACP tem a sua sede na cidade de Moatize, bairro 25 de Setembro, podendo criar e extinguir delegações ou qualquer outra forma de representação em toda a província de Tete, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A Associação para Desenvolvimento Comunitário de Tete tem como objectivo social contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades de base, com particular atenção para a mulheres, jovens e a criança, visando a elevação das condições de vida da população e o aumento da sua capacidade de participação e gestão nos processos de desenvolvimento.

Dois) Com base no número anterior a Associação para Desenvolvimento Comunitário de Tete prossegue os seguintes objectivos específicos:

- a) Participar na realização de actividades de iniciativa local, nos domínios de educação, formação, saúde e agricultura;
- b) Promover, incentivar e apoiar programas de desenvolvimento nos domínios de educação, formação, saúde e agricultura;
- c) Apoiar e participar na investigação e divulgação de conhecimentos e práticas endógenas úteis à comunidade;
- d) Apoiar o desenvolvimento de actividades de formação profissional tendentes à dinamização e criação de postos de trabalho;
- e) Incentivar as actividades que visam a defesa, preservação e correcto manejo do meio ambiente;
- f) Encorajar o auto-financiamento com vista ao aumento da produção, geração de rendimentos e segurança social;
- g) Apoiar e promover o movimento associativo bem como o desenvolvimento de associações de base.

ARTIGO QUARTO

(Áreas de actuação)

A Associação para Desenvolvimento Comunitário de Tete prossegue os seus objectivos nos domínios cívico, económico, social, cultural e ambiental abrangendo toda a província de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A Associação para Desenvolvimento Comunitário de Tete é constituída por tempo indeterminado e o início das suas actividades corresponde à data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Filiação e qualidade de membro)

Um) Podem ser membros da Associação para Desenvolvimento Comunitário de Tete as pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras que estejam no pleno gozo da sua capacidade civil, se identifiquem com os seus objectivos e sejam aceites pela mesma.

Dois) A admissão como membro da Associação para Desenvolvimento Comunitário de Tete é solicitada por escrito, assinada pelo candidato e por mais dois membros. A qualidade de membro da Associação para Desenvolvimento Comunitário de Tete só é efectiva após o pagamento da jóia.

Três) O regulamento interno define outras condições de filiação e da qualidade de membro.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias de membros)

A Associação para Desenvolvimento Comunitário de Tete tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores - são as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se reuniram para a criação da Associação para Desenvolvimento Comunitário de Tete em Assembleia Constituinte;
- b) Membros ordinários - são as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que reúnam as condições exigidas para serem membros e efectuem a sua inscrição após a realização da Assembleia Constituinte;
- c) Membros honorários - quaisquer pessoas ou entidades que se distinguiem por serviços excepcionais prestados à Associação para Desenvolvimento Comunitário de Tete e que sejam considerados em Assembleia Geral como tal;
- d) Os membros honorários estão isentos do pagamento de jóia e de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Jóias e quotas)

Um) Jóia é a quota especial em dinheiro que é paga para ser admitido como membro da Associação para Desenvolvimento Comunitário de Tete.

Dois) Quota é a prestação em dinheiro devida mensalmente por cada um dos membros, que lhe permite manter a qualidade de membro na Associação para Desenvolvimento Comunitário de Tete.

Três) O pagamento da jóia e das quotas é efectuado na sede, ou nas representações ou delegações da Associação para Desenvolvimento Comunitário de Tete.

Quatro) O montante da jóia e das quotas são definidas e actualizadas por deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) A falta de pagamento de quotas por mais de 12 meses determina a suspensão da qualidade de membro.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da Associação para Desenvolvimento Comunitário de Tete:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Participar, por si ou por seu representante legal, na Assembleia Geral e em todas as iniciativas promovidas pela Associação para Desenvolvimento Comunitário de Tete;
- c) Apresentar sugestões e recomendações com vista a melhorar o trabalho na realização dos fins sociais e estatutários da Associação para Desenvolvimento Comunitário de Tete sempre que se entenda ser do interesse da mesma;
- d) Usufruir de regalias e outras prerrogativas concedidas pela Associação para Desenvolvimento Comunitário de Tete;
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do presente estatuto e demais regulamentação;
- f) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão que o tenha excluído de membro.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos Membros da Associação para Desenvolvimento Comunitário de Tete:

- a) Contribuir para o avanço e o prestígio da Associação para Desenvolvimento Comunitário de Tete;
- b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais da Associação para Desenvolvimento Comunitário de Tete e observar o cumprimento do estatuto e demais disposições e instruções legais em vigor;

c) Colaborar nas actividades da Associação para Desenvolvimento Comunitário de Tete;

d) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;

e) Participar nas reuniões e outros actos para as quais forem convocados;

f) Pagar com regularidade as suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda da qualidade)

Um) A qualidade de membro da Associação Para Desenvolvimento Comunitário de Tete perde-se pelos seguintes factos:

- a) Renúncia, formalmente comunicada ao Conselho de Direcção;
- b) A falta de pagamentos de quotas por mais de 12 meses após a suspensão por falta de pagamento de quotas;
- c) Prática de actos que violem os objectivos e interesses da Associação para Desenvolvimento Comunitário de Tete;
- d) Conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da Associação para Desenvolvimento Comunitário de Tete e que afecte gravemente o seu nome, assim como a prática de actos anti-éticos e de corrupção;
- e) Impedimentos nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável;
- f) Interdição legal;
- g) Condenação em sentença transitada em julgado por crime que corresponde a pena de prisão maior.

Dois) A qualidade de membro da Associação para Desenvolvimento Comunitário de Tete é pessoal e intransmissível.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos da organização)

A organização tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros, sendo o órgão máximo da organização, e as suas deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) A Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se regularmente reunida se, no local, dia e hora marcadas para a sua realização, estiverem presentes pelo menos metade dos membros. No caso de a Assembleia Geral não poder reunir e deliberar por falta de quórum, a mesma reunir-se-á meia hora depois da hora marcada, podendo então deliberar com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de convocação)

Um) As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de quinze dias por meio de aviso postal, email, watsap e mensagem telefónica, expedido para cada um dos associados, devendo constar a data, a hora e o local da reunião bem como a respectiva agenda.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou a pedido de um terço dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Dissolução da organização.

Dois) Cada membro só terá direito a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete á Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir o programa e as linhas gerais de actuação da organização;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais, de actividades e de contas do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar e alterar os estatutos da organização;
- e) Aplicar a pena de expulsão aos membros ou associados que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos, de acordo com o artigo décimo, número dois destes estatutos;
- f) Destituir membros dos órgãos sociais;
- g) Definir o valor da jóia e das mensalidades em quotas a pagar por cada associado;

- h) Aprovar o regulamento interno da organização;
- i) Aprovar os planos económicos e financeiros da organização e controlar a sua execução;
- j) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a organização e que conste da respectiva agenda;
- k) Deliberar sobre as questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, cisão e dissolução da organização.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Eleições)

Um) As eleições para os órgãos sociais da organização realizam-se de quatro em quatro anos, na base do voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições é reconhecido aos membros o direito de fazerem-se representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverá ser proposta e apresentada, pelo Conselho de Direcção com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos de posse, que mandará lavrar;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências dos secretários)

São competências dos secretários:

- a) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Redigir a correspondência presente a Assembleia Geral;
- c) Colaborar com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho de Direcção – Natureza e composição)

Um) A gestão diária das actividades da AACP é confiada ao Director Executivo.

Dois) No exercício das suas funções e no âmbito de delegação de competências que lhes

forem conferidas, o Director Executivo poderá ser conferido poderes de representação da organização em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Três) A assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção será aprovado o regulamento interno do Conselho de Direcção que deverá compreender, entre outros, as funções do Director Executivo, matéria eleitoral, quorum deliberativo e modo de articulação do Director Executivo com os outros órgãos da organização.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Superintender em todos os actos administrativos e demais realizações;
- c) Contratar e rescindir o contrato do Director Executivo;
- d) Dirigir a organização;
- e) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário;
- f) Os membros do Conselho de Direcção serão eleitos em Assembleia Geral;
- g) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da organização e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo presidente ou a pedido do Director Executivo;
- h) O Conselho de Direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou Director Executivo e constituir mandatários;
- i) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório discritivo e financeiro da sua gestão, bem como o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
- j) Solicitar a assistência do Conselho Fiscal em matéria de competência daquele órgão;
- k) Admitir novos membros;
- l) Suspender a qualidade de membro e dar paracer para a sua expulsão;
- m) Estabelecer e aprovar e supervisionar grupos de trabalho operando em projectos específicos que respondem aos objectivos da organização.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas e actividades e procedimentos da organização.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do conselho de direcção sem direito a voto.

Cinco) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar actividade económicas em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção bem como as propostas do orçamento e plano de actividades da AACP para o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral;
- c) Conferir saldos de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosamente e periodicamente a escritura da organização para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;
- d) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da organização e se não há esbanjamento ou desvios de fundos;
- e) Fiscalizar a disciplina e a remuneração do trabalhador na organização e zelar em geral, pelo cumprimento por parte do Conselho de Direcção dos estatutos, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- f) Analisar as queixas dos membros da organização, relativamente as decisões e actuações do Conselho de Direcção;
- g) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do fundo social

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundo social)

Constituem fundo social da organização:

- a) As jóias e quotas colectadas aos associados;
- b) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;

- c) Produto de venda de quaisquer bens da organização ou serviços prestados que a organização aufera na realização dos seus objectivos;
- d) Os financiamentos obtidos pela organização;
- e) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela organização, ou que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Alterações dos estatutos)

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos do número dos membros presentes na Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Regulamento)

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes emanarão do Conselho de Direcção.

Três) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas em regulamento interno.

Quatro) O número, composição e funcionamento dos departamentos serão estabelecidos em regulamento interno de organização.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A organização extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, modos de liquidação e destino dos bens.

Está conforme.

Tete, 14 de Novembro de 2022. — A Notária, *Esperança da Luz Ferrão Ernesto*.



Atmoz Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101890821, uma entidade denominada Atmoz Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Anna Turco, de 42 anos de idade, filha de Giovanni Turco e de Cecília Corradi, solteira, maior, natural de Verona – Itália, de nacionalidade italiana, residente em Pemba, portadora do Passaporte n.º YA4394881, emitido a 5 de Março de 2013, e válido até 4 de Março de 2023.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Atmoz Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na rua Oswaldo Tanzama, n.º 899, rés de chão, bairro Sommershield, cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria na área de inovação social e promoção de um desenvolvimento holístico e integrado, com uma abordagem de mercado e de boa governação;
- b) Consultoria na área de promoção da cultura e das indústrias culturais e criativas;
- c) Consultoria no âmbito de paz, coesão social e capacitação institucional;
- d) Consultoria no âmbito de empoderamento feminino;
- e) Consultoria na área de educação;
- f) Consultoria no âmbito de meios de subsistência, geração de rendimento e microcrédito;

- g) Consultorias na área de meio ambiente e resiliência as alterações climáticas;
- h) Consultoria científicas técnicas e similares, n. e.;
- i) Comércio geral com importação & exportação;
- j) Prestação de serviços gerais;
- k) Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente a sócia Anna Turco.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pela sócia Anna Turco.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação da sócia. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**Boom Experience, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta doze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, da sociedade Boom Experience, Limitada, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101573435 (um zero um cinco sete três quatro três cinco), com data de nove de Julho de dois mil e vinte e um, os sócios Abdul Cadre Chitará e Maliqui Rahman Chitará, representando a totalidade do capital social, deliberaram o aumento do objecto e do objecto, alterando assim, o artigo terceiro dos estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

5. (...);
6. Transporte de carga geral e logística;
7. Mobilidade e locomoção de cargas especiais;
8. Transporte de combustíveis e resíduos sólidos;
9. Importação e exportação de equipamento áudio-visual e electrodomésticos;
10. Importação e exportação de material informático e de escritório.
11. Importação e exportação no geral.

Maputo, 13 de Dezembro 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Ciclomotores (Beira), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Dezembro de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas setenta e quatro á setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos quarenta e três traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Carlos Alexandre Sidónio Velez, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão e aumento de capital e alteração parcial do pacto social, alterando os artigos quarto e nono dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente à soma de uma única quota pertencente a sociedade Ciclomotors, Limitada, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão

A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Ciclomotors, Limitada, representado pelo senhor Artur Jorge de Bastos Caldeira, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 13 de Dezembro de 2022. — O Notário Técnico, *Ilegível*.

Crima's Agro-Forest Multservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Abril de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 100978652, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Crima's Agro- Forest Multservice, Limitada, constituída entre os sócios: Abdul Rauf de Almeida, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010102093211B,

emitido a 13 de Outubro de 2017, válido até 13 de Outubro de 2022, residente no bairro Saguar, Avenida Agostinho Neto, na cidade de Quelimane; Amina Abudo Amade solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100307954I, emitido a 22 de Setembro de 2015, válido até 22 de Setembro de 2020, residente no bairro Cimento, rua de Monomutapa na cidade de Nampula; Belmiro Perreira dos Santos André, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010104887354M, emitido a 16 de Fevereiro de 2016, válido até 16 de Fevereiro de 2021, residente no bairro da Cup, Avenida Mautse Tungue, cidade de Maputo; Azamade João Baptista Nacueche, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010104888404N, emitido a 2 de Julho de 2014, válido até 2 de Julho de 2019, residente no bairro Namicopo, na cidade de Nampula; Salimo José dos Santos, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101935222N, emitido a 14 de Dezembro de 2017, válido até 14 de Dezembro de 2022, residente no bairro Muhaivire, na cidade de Nampula; Carlos Rodrigues, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104713396C, emitido a 14 de Dezembro de 2017, válido até 14 de Dezembro de 2022, residente no bairro Muhaivire, na cidade de Nampula; Abibo Martinho Caroa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101853800F, emitido a 15 de Março de 2016, válido até 15 de Março de 2021; residente no bairro de Muhala-Expansão, cidade de Nampula; Miguel António Ornelas Fortes, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 190275, emitido a 5 de Dezembro de 1933, validade indeterminada, residente no bairro de Muhaivire, cidade de Nampula, Chabir José Almeida Lucas da Silva, de nacionalidades moçambicana, portador do bilhete de identidade n.º 040100270764J, emitido a 6 de Julho de 2015, valido até 6 de Julho de 2020, no bairro 1.º de Maio na cidade de Quelimane, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Crima's Agro-forest Multiservices, Limitada, com sede social na Avenida Eduardo Mondlane, bairro Muhala, cidade de Nampula.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação dentro do território nacional e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Produção de mudas nativas, exóticas e fruteiras com fins comerciais;
- b) Assistência técnica aos operadores florestais no âmbito de implementação dos planos de maneios florestais e inventários florestais;
- c) Elaboração de inventários florestais e planos de maneios florestais;
- d) Aplicação de sistemas de informação geográfica na agricultura e florestas;
- e) Desenhos de projectos florestais, agrícolas e de preservação do meio ambiente;
- f) Administração de cursos profissionalizantes de curta duração da área agrícola; florestal e ambiental;
- g) Prestação de serviços no âmbito de reflorestamento, estudos ambientais e serviços de consultoria;
- h) Comércio a grosso e a retalho de sementes nativas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), que corresponde à soma de nove quotas, sendo uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís) que corresponde a vinte e cinco por cento (25%), pertencente ao sócio Abdul Rauf Alfredo de Almeida; uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís) que corresponde a quinze por cento (15%), pertencente ao sócio Salimo José dos Santos; uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) que corresponde a 10%, pertencente ao sócio Belmiro Pereira dos Santos André; uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) que corresponde a (10%) dez por cento, pertencente a sócia Amina Abudo Amade; uma quota de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís) que corresponde a cinco por cento (5%), pertencentes ao sócio Azamade João Baptista Nacueche; uma quota no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís) que corresponde a cinco por cento (5%), pertencentes ao sócio Abibo Martinho Caroa; uma quota no valor de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís) que corresponde a 15%, pertencentes ao sócio Miguel António Ornelas Fortes; uma quota no valor nominal

de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) que corresponde a (10%) dez por cento, pertencentes ao sócio Carlos Rodrigues e uma quota de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís) que corresponde a cinco por cento (5%), pertencentes ao sócio Chabir José Almeida Lucas da Silva, respectivamente...

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração, gerência e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele será remunerada e fica a cargo de todos os sócios.

Dois) Compete aos sócios, exercer os mais amplos poderes, reservando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) Os sócios podem constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito e garantias.

Nampula, 6 de Abril de 2018. — A Conservadora, *Ilgivel*.

Delagoa Bay - Baía da Lagoa Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101874680, a sociedade Delagoa Bay – Baía da Lagoa Comercial, Limitada, constituída por documento particular, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Delagoa Bay – Baía da Lagoa Comercial, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na cidade de Matola, na província de Maputo, no posto administrativo de Matola-Sede, localidade de Lingamo, na Avenida União Africana n.º 6905. Por deliberação da assembleia geral, a gerência poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do país.

Dois) Sempre que o julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da respectiva actividade a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação;
- b) Comércio e turismo;
- c) Engarrafamento e embalagem de produtos;
- d) Prestação de serviços;
- e) Imobiliária;
- f) Agricultura.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente estabelecida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de mil meticaís, correspondente a soma das quotas dos sócios assim distribuídas:

- a) Andries Ignatius Marthinus Van Rooyen, com quinhentos meticaís, correspondente a cinquenta por cento das quotas;
- b) Sophie Elizabeth Van Rooyen, com quinhentos meticaís, correspondente a cinquenta por cento das quotas.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece, mediante condições a estabelecer na assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo, com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

(Convocação)

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por e-mail ou por qualquer outra forma, com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Administração e representação de sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade ficam a cargo por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, os quais ficam dispensados de caução e podem ou não ser sócios.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessário a assinatura de qualquer dos sócios.

Três) Compete à gerência, a representação da sociedade em todos os actos, activa e possivelmente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contractos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

O exercício social coincide com o ano civil, balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Repartição de lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos com a decisão tomada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução de sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Deltagy-Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura de vinte e nove de Novembro de dois mil e de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas trinta e nove à quarenta e três, do livro de notas para escrituras diversas n.º 11/2022, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Carlos Miguel Antunes dos Reis, casado, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102412807I, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em nove de Março de dois mil e vinte e dois e residente no bairro 7 de Abril, nesta cidade de Chimoio;

Segundo: Helena Maria dos Santos Antunes, divorciada, natural da Beira-Moçambique, de nacionalidade portuguesa, portadora do Documento de Identificação para Residentes Estrangeiros n.º 06PT00035192J, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, em vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e um, e residente na rua Dar-Es-Salam n.º 55, bairro n.º 1, nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação acima referidos.

E por eles foi dito: Que pelo presente acto, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e denominação)

A sociedade adopta a denominação Deltagy-Moçambique, Limitada, e terá a sua sede no bairro 7 de Abril, cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede, representação e duração)

Um) A gerência poderá deliberar a deslocar livremente a sua sede social fora da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Transporte de Passageiros e cargas;
- Rent-a-car;
- Venda de viaturas.

Dois) O objecto social compreenderá ainda, quaisquer outras actividades acessórias, complementares e ou distintas da actividade principal, desde que aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma de valor nominal de noventa mil metcais, o correspondente a 60% do capital social, pertencente à sócia Helena Maria dos Santos Antunes; e
- Uma última quota de valor nominal de sessenta mil metcais, do capital social, o correspondente a 40%, pertencente ao sócio Carlos Miguel Antunes dos Reis, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Helena Maria dos Santos Antunes, que desde já fica nomeada sócia gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos que versem sobre o seu objecto social pela assinatura dos dois sócios conjuntamente, quer nos contratos de empréstimos, hipotecas, escrituras públicas diversas e contas bancárias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 29 de Novembro de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

Durtim Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101890813, uma entidade denominada Durtim Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Mário Gabriel Aguiar Pedrosa Tomé, de 65 anos de idade, natural de Marinha Grande - Leiria, de nacionalidade portuguesa, divorciado, residente na cidade de Maputo, rua Trindade Coelho n.º 116, bairro do Alto Maé, portador do Passaporte n.º CB716769, emitido pelo Consulado de Portugal em Maputo, a 19 de Fevereiro de 2021 e válido até 19 de Fevereiro de 2026;

Atlas Erudito, Limitada, sediada em Portugal, rua Fernando Curado Ribeiro, n.º 6, 8.º andar Esquerdo, Algés, distrito Lisboa Concelho:Oeiras Freguesia: Alges, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo 1495 094 ALGES representada pelo senhor Mário Gabriel Aguiar Pedrosa de 65 anos de idade, natural de Marinha Grande - Leiria, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CB716769, emitido a 19 de Fevereiro de 2021 e válido até 19 de Fevereiro de 2026.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Durtim Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Avelino Mondlane, n.º 116, 2.º andar, flat 2, bairro Alto Maé, cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) Os sócios podem decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de consultoria e apoio as empresas;
- Prestação de serviços de intermediação e apoio aos negócios e empresas;
- Prestação de serviços de consultoria na produção e promoção de eventos na área de comunicação do mundo do espectáculo;

- Prestação de serviços de consultoria para os negócios e a gestão;
- Prestação de serviços de animação turística e turismo;
- Organização e produção de eventos;
- Produção, organização e promoção de espectáculos artísticos e eventos culturais
- Actividades de animação cultural recreativa de qualquer natureza;
- Prestação de serviços de consultoria na produção, organização e promoção de eventos na área de comunicação do mundo do espectáculo, música, rádio e televisão, cinema e teatro;
- Agenciamento de artistas e actividades conexas;
- Merchandising*;
- Actividade de consultoria, concessão e material publicitário e de logística de marketing promocional para eventos;
- Condução de campanhas de *marketing* em pontos de venda;
- Promoção de produtos de *marketing* no local de venda, publicidade por correspondência, brindes promocionais e brindes publicitários;
- Importação, exportação, representação, edição, comercialização por grosso e a retalho, distribuição e venda de artigos;
- Gestão de vestuário e similares;
- Exploração de actividades hoteleiras, restauração e similares, bar, discoteca, outros estabelecimentos de bebidas sem espectáculo e estabelecimento de bebidas com espaço de dança;
- Gestão, promoção, desenvolvimento imobiliário e patrimonial;
- Compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim;
- Arrendamento de bens imobiliários, administração de imóveis por conta de outrem, promoção e alojamento mobilado para turistas, promoção e alojamento de curta duração;
- Comércio a grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco em estabelecimentos não especializados;
- Comércio geral com importação & exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), corresponde a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representativo de 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente a Atlas Erudito, Limitada, representada pelo sócio Mário Gabriel Aguiar Pedrosa Tomé;
- Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativo de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mário Gabriel Aguiar Pedrosa Tomé.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo sócio Mário Gabriel Aguiar Pedrosa Tomé.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou independente destes, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, os sócios serão liquidatários e gozam do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação de cada um dos sócios. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

EMC – Vedações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101870839, uma entidade denominada EMC – Vedações, Limitada, entre:

Ezequiel Mateus Conjo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100016984J, emitido a 31 de Dezembro de 2020, na cidade de Matola, residente no bairro do Mumemo, Marracuene, casa n.º 3, quarto 6; e

Zanaca Mariamo Pondja solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110400054455N, a 20 de Setembro de 2021, emitido na cidade de Maputo, residente em bairro do Mumemo, Maracuene, casa n.º 3, quarto 6.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de EMC – Vedações, Limitada e tem sua sede no distrito da Marracuene, bairro Mumemo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Criação de feiras e similares;
- Produção e promoção de eventos;
- Restauração e bar;
- Café e *take away*;
- Catering*;
- Hotelaria, *guest house* e pensão; e
- Fornecimento de água potável.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias, e poderá adquirir ou participar no capital social de outras mesmo com objectos social de ferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), 100% do capital social, dividido em duas (2) quotas iguais, pertencendo 50% ao sócio Ezequiel Mateus Conjo, correspondente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), e 50% ao sócio Zanaca Mariamo Pondja, correspondendo a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais).

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerários ou espécies, bem como pela incorporação de suplementos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente com despesas caução, com ou sem remuneração para todos efeitos de execução legal desta sociedade perante quaisquer entidades públicas e privadas, passa desde já a cargo do sócio Ezequiel Mateus Conjo.

Dois) Asociedade obriga-se:

- Pela assinatura da administradora;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes, nomearem seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Executive Languages Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101481255, uma entidade denominada Executive Languages Services, Limitada.

Elias Jubilio Mahassule, residente na cidade da Maputo, Ka aMavota, bairro de Laulane, quarteirão 23, casa n.º 21, casado com Tânia Beatriz Naife Mahassule, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202751530I, emitido a 24 de Outubro de 2018; e

Tânia Beatriz Naife Mahassule, residente na cidade de Maputo, Ka Mavota, bairro de Laulane, quarteirão 23, casa n.º 21, casada com Elias Jubilio Mahassule, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102479188I, emitido a 4 de Junho de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade denomina-se Executive Languages Services, Limitada, por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sede na rua de Resistência n.º 340, cidade de Maputo, bairro de Central, podendo abrir delegações em qualquer parte do país e no estrangeiro e transferir a sede.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, a partir da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto o ensino de línguas; tradução; interpretação; localização de serviços de tradução; livreria e *procurement*; consultoria; importação e exportação. e serviços legalmente permitidas e afins.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e distribuído:

- a) Quota de 14.000,00MT, que são 70% do capita social, ao Elias Jubilio Mahassule;
- b) Quota de 6.000,00MT, que são 30% do capital social, à Tânia Beatriz Naife Mahassule.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital social

O capital social aumenta-se por deliberação dos sócios, mediante a entrada de dinheiro, bens.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É de livre a cessão entre os sócios, a favor de qualquer um deles ou entidades participadas.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade.

Trés) A sociedade e os sócios gozam de direitos e preferências na cessão de quotas.

ARTIGO OITAVO

Gestão

Um) A gestão e a sua representação em juízo e fora dele, é ao cargo do Elias Jubilio Mahassule.

Dois) Ele tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-os, os poderes.

Trés) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador.

Quatro) É vedado a qualquer gestor ou mandatário assinar em nome da sociedade, actos ilícitos.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano repartindo lucros e perdas.

Dois) A assembleia poderá se reunir extraordinariamente quantas vezes que forem necessárias.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade poderá se dissolver nos termos fixados pela lei ou acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em casos de morte, interdição de um dos sócios, os herdeiros assumem o lugar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dúvidas na interpretação

Casos das dúvidas de interpretação serão regulados pela lei vigente e aplicável em Moçambique.

Maputo, 13 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Food and Livestock Wholesale Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e vinte e dois foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com o NUEL 101888037, a sociedade Food and Livestock Wholesale Mozambique, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Food and Livestock Wholesale Mozambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Marien Ngouabi, n.º 344, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que vai durar por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade agro-pecuária, piscicultura, processamento e comercialização da produção, gestão de negócios e prestação de serviços complementares aos referidos anteriormente.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades relacionadas com indústria; transporte; logística; turismo; exploração mineira; investimentos, participações e representações societárias, constituídas ou a constituir, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticaís, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Kamananisa Munduu, casado, de nacionalidade tsuana, natural

de Sehita, titular do Passaporte n.º BN0402694 emitido a quatro de Setembro de dois mil e treze por MLH – DIC; e

- b) Outra no valor nominal de quatro mil meticaís, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Abel Mwangala Kuyonisa, solteiro, de nacionalidade namibiana, natural de Sachona, titular do Passaporte n.º P1025183, emitido a dezoito de Março de dois mil e vinte, pelo Ministro do Interior, ambos residentes na cidade de Maputo, Avenida Marien Ngouabi, n.º 344.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que será dirigido pelo sócio Kamananisa Munduu, que fica desde já nomeado como sócio-gerente, investido de poderes de gestão com dispensa de caução e disporá dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social.

Está conforme.

Maputo, 2 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Gesta Pharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101890961, uma entidade denominada Gesta Pharma, Limitada.

Primeiro: Alfane Adriano Mário, maior, casado, com Ancha António Mupagere, sob regime de comunhão de bens adquirido, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100437190A, emitido a 11 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, bairro de Maxaquene B, quarto 53, casa n.º 17;

Segundo: Adelina Lúcia Sancho, maior, solteira de nacionalidade moçambicana, natural da Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100262294I, emitido a 20 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, bairro de 3 de Fevereiro, rua 240, casa n.º 32.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada pelo presente contrato, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Gesta Pharma, Limitada, tem a sua sede na rua da Bela Rosa, bairro de Maxaquene B, casa n.º 4, quarteirão 52, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de farmácias;
- b) Assessoria no processo de instalação, abertura e funcionamento de farmácia;
- c) Intermediação no traspasse de farmácias.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, realizado do seguinte modo:

- a) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio, Alfane Adriano Mário, correspondente a 50% do capital social;
- b) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio, Adelina Lúcia Sancho, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio, Alfane Adriano Mário e que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução. No que se refere a assinatura das contas bancárias os dois sócios serão assinantes exclusivos bem como das outras burocracias bancárias.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura: de um dos sócios, ou pela assinatura

dos seus procuradores/procurador quando exista ou seja especialmente nomeado (s) para o efeito.

Três) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhes necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Goods and Service Supplier – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2022, foi matriculada sob NUEL 101860833, uma entidade denominada, Goods and Service Supplier – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Arnaldo Narciso Armando, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicano, natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110104872056I, emitido a trinta de Junho de dois mil vinte dois, residente no bairro Magoanine B, quarteirão 6, casa n.º 48, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade que constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Goods and Service Supplier – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro de Magoanine B, quarteirão 6, casa n.º 48, rés-do-chão, Avenida Alberto Chipande, distrito municipal KaMubucwane, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio e prestação de serviços, manutenção e reparação de máquinas industriais fornecimento de equipamento informático e consumíveis, venda de cosméticos, fumigação geral, limpeza geral de edifícios, venda de acessórios, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Arnaldo Narciso Armando.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já o sócio, Arnaldo Narciso Armando, administrador, gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, bastando a assinatura.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Hospital Privado Sorriso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte de Maio de dois mil e vinte, foi alterado o pacto social da sociedade Hospital Privado Sorriso, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100723190, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, em que se alteram os artigos primeiro, quarto e quinto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Hospital Privado Sorriso, Limitada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente à soma de cinco quotas desiguais, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de um milhão e duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Abdul Mamudo Amisse, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de duzentos mil meticais, pertencente à sócia Larissa Abdul Amisse, correspondente a dez por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de duzentos mil meticais, pertencente à sócia Tacia da Genoveva Abdul Amisse, correspondente a dez por cento do capital social;
- d) Uma quota no valor de duzentos mil meticais, pertencente à sócia Jaqueline da Gilda Abdul Amisse, correspondente a dez por cento do capital social; e
- e) Uma quota no valor de duzentos mil meticais, pertencente à sócia Genoveva Elisa Xavier Murremula, correspondente a dez por cento do capital social.

Nampula, 8 de Dezembro de 2022. —
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

HURFA, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Dezembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101891690, uma entidade denominada HURFA, S.A., que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) É constituída a sociedade anónima designada HURFA, S.A., criada por tempo indeterminado, a qual se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Resistência, 1300, Bairro da Malhangalene, Maputo, Moçambique, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando os accionistas o julgarem conveniente, desde que devidamente autorizada nos termos da lei.

Três) Mediante simples deliberação, podem os accionistas transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, desde que devidamente autorizados nos termos da lei.

ARTIGO DOIS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria em gestão imobiliária;
- b) Desenvolvimento e/ou exploração de projectos imobiliários;
- c) Obtenção de participações financeiras nacionais e estrangeiras;
- d) Importação e exportação de materiais de construção (incluindo material eléctrico, loiças sanitárias, tintas e outros) maquinaria e equipamento doméstico, comercial ou industrial das mais diversas áreas ou sectores;
- e) Gestão e administração de sociedades e patrimónios pessoais;
- f) Prestação de serviços na área de gestão e projectos;
- g) Gestão e administração de patrimónios públicos e privados;
- h) Arrendamento e aluguer de bens móveis e imóveis;
- i) Reparação e apetrechamento de imóveis próprios e de terceiros;
- j) Importação de bens e equipamentos para patrimónios pessoais e terceiros;
- k) Construção, promoção e venda de imóveis;
- l) Compra, venda, cedência e permuta de imóveis próprios e terceiros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades.

Quatro) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento e entretenimento, e pode ainda participar no capital de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TRÊS

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e está representado por cem acções, cada com um valor nominal de mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação do Conselho de Administração ouvido o parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções serão de dois grupos, designadamente A e B.

Quatro) As acções serão nominativas e ao portador, contudo as acções do grupo A serão sempre nominativas.

Cinco) As acções do grupo A serão compreendidas pelos títulos adquiridos pelos sócios fundadores e outros accionistas que os sócios fundadores deliberarem convidar para o grupo A.

Seis) As acções da série B são livremente transmissíveis de acordo com a legislação comercial em vigor.

Sete) Os títulos definitivos ou provisórios representativos de qualquer tipo de acções e obrigações conterão sempre as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Oito) Os títulos poderão apresentar mais de uma acção e sendo a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou por subdivisão a pedido dos interessados, de conta dos quais correrão as respectivas despesas.

Nove) A sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dez) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito a voto, assim como obrigações, observadas as disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas fundadores com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto o accionista fundador titular de, pelo menos, cinquenta acções averbadas em seu nome até, pelo menos, quinze dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

Três) Os accionistas que possuem menos de cinquenta acções podem agrupar-se por forma a constituírem, todos em conjunto, aquele mínimo, devendo designar quem, de entre eles, os represente, por meio de comunicação escrita dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral até às 12.00 horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral.

Quatro) Só os accionistas com direito a voto podem estar presentes e votar nas assembleias gerais.

Cinco) O disposto no número anterior não obsta a que possam ainda assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem qualquer direito a voto, outras pessoas cuja presença seja autorizada ou solicitada pelo presidente da Mesa, designadamente representantes dos demais órgãos sociais, empregados da sociedade, técnicos, especialistas ou quaisquer outras pessoas relevantes, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

Seis) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Sete) Compete ao presidente ou a quem o substituir convocar com quinze dias de antecedência e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, quer ordinárias quer extraordinárias, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

Oito) A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, dentro do prazo legal necessário para apreciar e aprovar as contas do exercício findo em 31 de Dezembro do ano transacto e deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Nove) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social.

Dez) Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) A alteração do pacto social e a emissão de acções e de obrigações, sem prejuízo das demais autorizações legalmente previstas;
- b) Os critérios de distribuição e afectação de resultados e sua aplicação, bem como a sua aprovação anual;

c) O relatório e contas do exercício social;

d) A eleição do presidente e do secretário da Mesa da Assembleia Geral;

e) A eleição dos membros do Conselho de Administração e do respectivo presidente e a atribuição do seu mandato;

f) A eleição dos membros do Conselho Fiscal e do respectivo presidente;

g) Os critérios e procedimentos para a remuneração dos membros dos órgãos sociais;

h) Homologar todos os actos ou contratos que tenham sido assinados pelo Conselho de Administração, depois de ouvido o parecer do Conselho Fiscal;

i) A dissolução e aprovação das contas da liquidação;

j) Nomear os auditores externos da sociedade, sob proposta do Conselho de Administração.

k) Outros assuntos cuja competência para deliberar lhe seja atribuída nestes estatutos ou por lei.

Onze) Na primeira convocatória da Assembleia Geral pode desde logo ser marcada uma segunda data para a reunião, no caso de a assembleia não poder funcionar regularmente na data para que for inicialmente convocada.

Doze) A Assembleia Geral reúne-se em princípio na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local do território nacional desde que o presidente da respectiva Mesa assim o decida.

Treze) Considera-se que a sociedade se reuniu em Assembleia Geral quando os accionistas, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quorum para tais reuniões é o quorum requerido para as assembleias gerais. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos accionistas ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Catorze) Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outros accionistas ou por qualquer pessoa legalmente habilitada a representá-los.

Quinze) Os documentos confirmativos da representação legal devem ser enviados ao presidente da Mesa de modo a serem por ele recebidos até às 12.00 horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral, podendo ser exigido o respectivo reconhecimento notarial.

Dezasseis) Compete ao presidente da Mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

Dezassete) Salvo para efeitos do número seguinte, a Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação com um mínimo de cinquenta por cento dos accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de accionistas e percentagem de capital.

Dezoito) Só serão válidas desde que aprovadas por votos contados em Assembleia Geral que correspondam no mínimo a 75% do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração ou reforma dos estatutos;
- b) A aprovação das contas da sociedade;
- c) O aumento ou reintegração do capital social;
- d) A emissão de obrigações.
- e) A transformação, cisão ou fusão da sociedade;
- f) A transmissão de participações qualificadas a accionistas ou outras pessoas que mantenham qualquer relação de domínio, de grupo ou de proximidade com accionistas da sociedade;
- g) A redução do capital social;
- h) A dissolução da sociedade.

Dezanove) Não tendo comparecido nem se tendo feito representar, em Assembleia Geral convocada para deliberações abrangidas pelo número anterior, accionistas que representem 75% dos votos correspondentes ao capital social, poderá a deliberação ser tomada em nova assembleia, convocada pelo menos 15 dias depois da anterior, desde que nela compareçam ou se façam representar accionistas possuidores de metade do capital social, e a deliberação seja por eles unanimemente aprovada.

Vinte) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nos casos previstos no artigo anterior ou se disposição legal imperativa ou qualquer outra cláusula estatutária exigirem maioria qualificada.

Vinte e um) Por cada conjunto de cinquenta acções conta-se um voto.

Vinte e dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral, quer pessoalmente quer como procurador.

Vinte e três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia não deliberar previamente adoptar por outra forma de votação.

Vinte e quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário produzem os seus efeitos a partir da sua aprovação.

Vinte e cinco) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por outro motivo dar-se conveniente início aos trabalhos ou quando, por quaisquer circunstâncias, tendo-se-lhes dado início não possam concluir-se, serão os mesmos, consoante os casos, adiados ou suspensos até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da Mesa, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicitação, lavrando-se de tudo a competente acta.

ARTIGO CINCO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração constituída por um mínimo de três e máximo de nove membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) A escolha dos membros do Conselho de Administração poderá recair nos accionistas ou em pessoas estranhas à sociedade.

Três) Nas faltas ou impedimentos temporários do presidente do Conselho de Administração, fará as suas vezes o administrador por ele designado e, à falta de designação, o mais antigo ou em caso de igualdade o mais velho.

Quatro) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, caberá a este órgão designar um administrador que exerça o cargo até à primeira reunião da Assembleia Geral.

Cinco) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral ou a qualquer outro órgão social, incluindo:

- a) Nomear de entre os seus membros o administrador-delegado e definir a atribuição do seu mandato;
- b) Elaborar as normas gerais de funcionamento da sociedade e, em particular, aprovar o seu regulamento geral interno;
- c) Celebrar contratos em que a sociedade seja parte, podendo contrair obrigações, financeiras ou de outra natureza, em nome da sociedade;
- d) Adquirir, alienar ou comprar quaisquer bens ou direitos mobiliários e imobiliários, a favor da sociedade, mediante o parecer favorável do Conselho Fiscal;
- e) Constituir os mandatários que entender, delegando neles suas distribuições;

f) Propor à Assembleia Geral representantes da sociedade para os órgãos sociais de sociedades participadas, ouvindo o Conselho Fiscal.

Seis) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 256 do Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

Sete) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

Oito) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que esse prazo seja dispensado por consentimento unânime dos administradores.

Nove) O Conselho de Administração reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Dez) Para que o conselho possa deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Onze) Considera-se que o Conselho de Administração se reuniu quando os administradores, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quorum para tais reuniões é o quorum requerido para as reuniões do Conselho de Administração. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos administradores ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o Presidente do Conselho de Administração.

Doze) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta, fax ou correio electrónico, dirigido ao presidente.

Treze) Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais de um administrador.

Catorze) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta dos dois administradores.

Quinze) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado pelo Conselho de Administração.

Dezasseis) Para alienar ou onerar bens imobiliário bem como movimentar contas bancárias é necessária a assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou a assinatura conjunta de dois administradores.

Dezassete) O Conselho de Administração não poderá, por si, seus delegados ou mandatários, obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, avales e abonações.

ARTIGO SEIS

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais incumbe a um Conselho Fiscal constituído por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Ao Conselho Fiscal compete, além do exame e fiscalização da escrituração da sociedade e das actas da respectiva administração e das demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade.

Três) O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, nos prazos estabelecidos por lei e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Quatro) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que esse prazo seja dispensado por consentimento unânime dos membros do Conselho Fiscal.

Cinco) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Seis) O Conselho Fiscal reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo no entanto, sempre que o seu presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Sete) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Oito) Considera-se que o Conselho Fiscal se reuniu quando os seus membros, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quorum para tais reuniões é o quorum requerido para as reuniões do Conselho Fiscal. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos seus membros ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o seu presidente.

Nove) As actas das reuniões do Conselho Fiscal produzem os seus efeitos uma vez assinadas por todos os membros presentes em reunião.

Dez) Qualquer membro do Conselho Fiscal temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta fax ou correio electrónico dirigido ao presidente.

Onze) Ao mesmo membro pode ser confiada a representação de mais de um membro.

Doze) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas à pluralidade dos votos dos membros presentes ou representados.

Treze) O presidente ou o membro que o substitua, nos termos do n.º 1 do artigo anterior, tem voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Das disposições comuns

ARTIGO SETE

Disposições comuns

Um) A eleição, seguida de posse, para um período de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com o termo do período anterior, faz cessar os mandatos dos membros então em exercício; porém, caso essa eleição, ou a subsequente tomada de posse, não se efective antes do termo normal do mandato dos membros em exercício, considerar-se-á o mesmo prorrogado até à posse dos novos membros.

Dois) Relativamente a qualquer dos cargos sociais, se a entidade eleita não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

Três) Sendo escolhida para a Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração, ou Conselho Fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo por pessoa singular que for por aquela designada por carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante, ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício de cargos da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; quanto ao Conselho Fiscal, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

Cinco) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Seis) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo presidente do Conselho de Administração, por sua iniciativa ou a pedido do presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou do presidente do Conselho Fiscal.

Sete) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os órgãos sociais conservam a sua independência, sendo respectivamente aplicáveis as disposições que regem cada um deles.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO OITO

Disposições diversas e transitórias

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir e manter o fundo de reserva legal, bem como outros fundos especiais de garantia, nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

Cinco) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital realizado, observados que sejam os condicionalismos legais e estatutários aplicáveis.

Seis) Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data de dissolução da sociedade.

Sete) Na primeira Assembleia Geral que se realizar após a constituição da sociedade, serão eleitos os membros dos órgãos sociais.

Oito) Até à reunião da primeira Assembleia Geral desempenharão as funções de membros do Conselho de Administração:

- a) O senhor Zuneid Ahomed Nadat, Presidente;
- b) A senhora Humaira FakirMahamad Sidi, Administradora; e
- c) A senhora Farzana Aly Mahmad, Administradora.

Nove) A primeira Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, designado nos termos do número anterior, para reunir no prazo máximo de um ano a contar da data de constituição da sociedade.

Maputo, 8 de Dezembro de 2022. — O Con-servador, *Ilegível*.

Igreja Missão Cristã Expressão de Éden em Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação da Igreja Missão Cristã Expressão de Éden em Moçambique, matriculada sob NUEL 101343790, entre Chico Augusto Guente Vicente, Ezau Araújo Joaquim, Ilda Benjamim Lancha, Caetano Raúl, João José Joaquim, constituída uma igreja nos termos do artigo um do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e filiação

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a presente igreja com denominação Igreja Missão Cristã Expressão de Éden em Moçambique, adiante denominada por igreja. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religiosa, dotada de personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito)

A igreja tem a sua sede sita no bairro Mafarinha, quarteirão 4, casa n.º 164, distrito de Dondo, província de Sofala. É de âmbito nacional podendo criar delegações ou outros tipos de representação religiosa em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro desde que as condições estejam criadas pela Direcção Executiva.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes.

ARTIGO QUATRO

(Filiação)

A igreja pode filiar-se em outras congregações e associações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus, mediante a decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

A igreja tem como objectivos:

- a) Anunciar o Evangelho de Cristo para a glória de Deus e salvação de almas;
- b) Promover cultos de adoração a Deus e orações de intercessão;

- c) Exortar os fiéis a apoiar por meios materiais e espirituais as pessoas pobres ou carentes;
- d) Preservar a sociedade no declínio da moral e da ética;
- e) Ensinar e divulgar a doutrina da igreja;
- f) Exortar os fiéis a cultivar o espírito da paz, humildade e amor ao próximo;
- g) Estabelecer relações de cooperação com outras instituições religiosas, públicas e privadas;
- h) Construir escolas e hospitais;
- i) Educar e formar os membros da igreja sobre as formas de combater doenças endémicas que se registam no nosso país;
- j) Criar instituições de ensino bíblico e teológico para a formação dos membros e dirigentes da igreja;
- k) Desenvolver acções viradas ao desenvolvimento socio-económico do país;
- l) Celebrar cerimónias fúnebres, baptismos nas águas por imersão, a Santa Ceia, ordenações e o casamento cristão após o registo civil; e
- m) Exercer outras actividades vocacionadas às instituições religiosas.

CAPÍTULO II

De membros, direitos e deveres

ARTIGO SEIS

(Admissão dos membros)

São membros desta igreja todas as pessoas que se subscrevem aos artigos contidos nestes estatutos bem como os seus regulamentos e outras legislações que vierem a ser publicados pela Direcção Executiva da Igreja.

ARTIGO SETE

(Categoria de membros)

As categorias de membros da igreja são as seguintes:

- a) Membros fundadores: são todos os membros que tenham contribuído para a criação da igreja e que tenham sido inscritos como membros da igreja antes da realização da Assembleia Constituinte da Igreja;
- b) Membros efectivos: são todos os membros que já foram baptizados e recebidos pela igreja como membros de plena comunhão, gozando de todos os direitos e deveres da igreja, contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma;
- c) Membros principiantes: são todos os membros que tenham manifestado abertura e vontade de se juntarem à igreja e que já foram aceites pela liderança da mesma;

- d) Membros à prova: são todos os membros que completaram os estudos da doutrina da igreja e estão prontos para o baptismo; e
- e) Membros correspondentes: são todos os membros com residência habitual fora de Moçambique.

ARTIGO OITO

(Admissão)

Um) Os membros principiantes são admitidos provisoriamente pela Direcção Executiva sob proposta de dois membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os membros efectivos são admitidos pela Assembléia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção Executiva.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela igreja;
- b) Receber o cartão de membro;
- c) Solicitar a sua desvinculação;
- d) Recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;
- e) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso de suas competências;
- f) Discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- g) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da igreja;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO DEZ

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições e normas estatutárias, regulamentos e outras que de forma adequada são estabelecidas pelos órgãos sociais da igreja;
- b) Concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da igreja;
- c) Tomar parte activa nas actividades da igreja;
- d) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que são eleitos;
- e) Tomar parte na Assembleia Geral e nas reuniões para que tenham sido convocados; e
- f) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela igreja.

ARTIGO ONZE

(Sanções)

Um) Os membros que violam deliberadamente os princípios e a conduta moral consagrados nestes estatutos sofrem as seguintes medidas punitivas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Suspensão da qualidade de membro por um período de 6 meses;
- e) Expulsão.

Dois) O membro não deve ser punido antes que seja ouvido em sua legítima defesa.

Três) Ao membro que violar os princípios e a conduta moral plasmados nas alíneas do presente artigo não deve ser aplicadas sanções sem a audição prévia deste e apresentação da sua defesa.

ARTIGO DOZE

(Cessação de qualidade de membro da igreja)

Os membros cessam a sua qualidade de membro da igreja por:

- a) Vontade própria;
- b) Expulsão por violar os estatutos da igreja;
- c) Incapacidade de satisfazer as exigências da igreja; e
- d) Morte.

ARTIGO TREZE

(Causas de exclusão de membros)

Constituem fundamento para a exclusão de membro por iniciativa da Direcção Executiva ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer membro efectivo:

- a) A prática de actos que provoquem dano moral ou material à igreja;
- b) A inobservância das deliberações tomadas pela Assembleia Geral; e
- c) O servir-se da igreja para fins impróprios aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO CATORZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais desta igreja:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção Executiva; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de cinco anos, com direito à renovação por duas vezes.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no número anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato da pessoa substituída.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição e natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da igreja e dela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório para todos os outros órgãos sociais e membros.

Três) A Assembleia Geral é dirigida pelo pastor-geral da igreja, podendo, em impedimento, ser dirigida pelo pastor vice-presidente.

ARTIGO DEZASSETE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- c) Apreçar e votar o relatório de actividades e das contas da Direcção Executiva, o parecer do Conselho Fiscal, o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre admissão e readmissão de membros;
- e) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção Executiva;
- f) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação; e
- g) Ratificar a adesão da igreja a organismos nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO DEZOITO

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, por convocatória do pastor-geral da igreja.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem, a Assembleia Geral pode reunir-se, extraordinariamente, por iniciativa do pastor geral, da Direcção Executiva ou de um grupo de membros desde que não seja inferior a um terço.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de trinta dias, através de uma convocatória enviada por uma carta escrita, correio eletrónico ou anúncio no jornal com maior circulação no país.

ARTIGO DEZANOVE

(Fórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente na:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais; e
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO VINTE

(Natureza)

Um) A Direcção Executiva é o órgão executivo da igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa.

Dois) É composta por cinco membros que ocupam cargos de liderança na igreja.

Três) Assume cargos de liderança por um mandato de cinco anos, o qual é renovável.

Quatro) Reúne-se mensalmente e nenhum membro pode faltar a estas reuniões sem uma causa justa e convincente.

ARTIGO VINTE E UM

(Composição da Direcção Executiva)

A Direcção Executiva é constituída por:

- a) Pastor-geral;
- b) Pastor-geral adjunto;
- c) Pastor auxiliar;
- d) Secretário-geral; e
- e) Tesoureiro-geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências da Direcção Executiva)

Compete à Direcção Executiva administrar, gerir a igreja e decidir todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservem à Assembleia Geral e, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias, regulamentos e as deliberações próprias da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;

c) Admitir provisoriamente os membros que pedem a admissão a membros da igreja;

d) Autorizar a realização das despesas;

e) Propor à Assembleia Geral os membros que devem ser eleitos para substituir os titulares quando se verifique a situação prevista nos números um e dois do artigo quinze;

f) Propor posse ou despromoção de órgãos provinciais;

g) Usufruir de poderes para comprar, alugar e obtenção de bens e propriedades para a igreja;

h) Estabelecer princípios e políticas que contribuem para a estabilidade e bem-estar da igreja; e

i) Promover e desenvolver todas as acções que concorrem para a realização dos objectivos da igreja que não caiam no âmbito das competências dos outros órgãos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Escalões subsequentes)

Tanto a Assembleia Geral como a Direcção Executiva operam noutros níveis como provincial, distrital e local com responsabilidades correspondentes a esses níveis, cabendo aos órgãos supracitados o bom funcionamento dos escalões subsequentes. As competências das comissões e departamentos que a Direcção Executiva da igreja vir a criar são descritas num regulamento interno elaborado para este e outros efeitos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências dos membros da Direcção Executiva)

Um) Compete ao pastor-geral:

- a) Convocar e presidir às sessões da Direcção Executiva;
- b) Empossar os membros da Direcção Executiva;
- c) Servir de guia espiritual da igreja;
- d) Exercer o voto de qualidade nas decisões da Direcção Executiva;
- e) Coordenar e dirigir as actividades da Direcção Executiva, convocar e presidir às respectivas reuniões;
- f) Autorizar os pagamentos e assinar com o tesoureiro-geral os cheques, ordens de pagamento e outros títulos que representem obrigações burocráticas e financeiras da igreja; e
- g) Cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos nestes estatutos.

Dois) Compete ao pastor-geral adjunto:

- a) Substituir o pastor-geral na sua ausência e/ou renúncia;
- b) Supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da igreja; e
- c) Servir de braço direito do pastor-geral em todos os assuntos de carácter eclesiástico.

Três) Compete ao pastor auxiliar:

- a) Coadjuvar o pastor-geral adjunto;
- b) Programar as actividades pastorais da igreja;
- c) Convocar e presidir às sessões do Conselho Pastoral.

Quatro) Compete ao secretário-geral:

- a) Organizar a documentação e arquivos da igreja;
- b) Secretariar as reuniões da Direcção Executiva e da Assembleia Geral;
- c) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da igreja;
- d) Responsabilizar-se pelos projectos da igreja; e
- e) Trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros da Direcção Executiva.

Cinco) Compete ao tesoureiro-geral:

- a) Assinar com o pastor-geral os cheques bancários e outros títulos e documentos que representam responsabilidade financeira para a igreja;
- b) Ter à sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociais;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal;
- d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da igreja para apreciação da Direcção Executiva e aprovação pela Assembleia Geral; e
- e) Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da igreja e do respectivo orçamento.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Outros dirigentes da igreja)

Além dos líderes supracitados, a igreja conta com os serviços dos restantes membros que vierem a ser seleccionados para os cargos ou títulos de obreiros como missionários, diáconos, evangelistas, pregadores, exortadores, intercessores, presidentes de grupos dos pais, das senhoras, dos jovens, de activistas, das crianças e pessoal do protocolo cujas competências são descritas no regulamento interno da igreja já que não desempenham funções chave da igreja.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SEIS

(Natureza)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades financeiras da igreja, competindo-lhe controlar e elaborar relatórios sobre as suas constatações e reúne-se mensalmente.

ARTIGO VINTE E SETE

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é formado por cinco membros idóneos capazes de verificar e pronunciarem-se sobre a vida da igreja e é constituído por presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências do Conselho Fiscal)

Os membros deste órgão respondem directamente à Assembleia Geral e relatam nas suas sessões. Entre eles um é eleito presidente que tem a responsabilidade de dirigir as reuniões do conselho sob assistência do resto dos membros.

CAPÍTULO IV

Da organização patrimonial e financeira

ARTIGO VINTE E NOVE

(Fundos)

Constituem fundos da igreja:

- a) Contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da igreja;
- b) As participações, subsídios ou doações de instituições;
- c) O dízimo e outras ofertas voluntárias e regulares; e
- d) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO TRINTA

(Património)

Todos os bens móveis e imóveis adquiridos em nome e pelos fundos da igreja fazem parte do património da igreja e são alistados no livro inventário da mesma.

ARTIGO TRINTA E UM

(Despesas)

Constituem despesas da igreja os encargos com:

- a) A sua administração;
- b) O seu funcionamento; e
- c) Outras despesas autorizadas pela Direcção Executiva e/ou a Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Contas bancárias)

Um) A igreja abre contas bancárias para a gestão dos seus fundos.

Dois) As contas bancárias da igreja devem ser movimentadas por duas assinaturas obrigatórias, uma das quais do pastor-geral.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Símbolo)

O símbolo da igreja é constituído por uma Bíblia Sagrada.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A igreja dissolve-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decide a forma de liquidação para a doação dos bens a uma instituição de caridade que comunga princípios ou objectivos semelhantes aos da igreja em extinção, segundo as normas expressas e de acordo com a lei vigente para este assunto na República de Moçambique.

Três) Deliberada a dissolução da igreja, é nomeada uma Comissão Liquidatária.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Emenda)

Estes estatutos podem ser alterados ou emendados depois de três anos de implementação dos seus artigos, sendo para tal necessário que a proposta seja sugerida por um dos membros da igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários, a qual é analisada pelos membros da Direcção Executiva e finalmente aprovada ou reprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes e com a sua publicação no *Boletim da República*.

Está conforme.

Beira, 20 de Outubro de 2022. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Jaguar Logistic & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101876535, uma entidade denominada Jaguar Logistic & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amilton Stela Lhamine, moçambicano, portador de Bilhete de Identidade n.º 110504457345C, de 7 de Julho de 2019, emitido em Maputo, residente no quarteirão 16, casa n.º 54, bairro George Dimitrov, na cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Jaguar Logistic & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada no bairro Mwamatibwana, célula 4, quarteirão 9C, célula I4, casa n.º 40, cidade da Matola, podendo abrir sucursais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social aluguer de viaturas, transporte de material de construção e mercadorias diversas, aluguer de equipamento de construção e máquinas diversas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde a uma única quota, pertencente ao único sócio Amilton Stela Lhamine.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, podendo dispensá-los a todo o tempo.

ARTIGO SEXTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório anual.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação conforme a lei.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 12 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

- b) Uma quota no valor de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gilberto Sebastião Muianga;
- c) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Help Holding; e
- d) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Suzete Ruas Muianga.

Maputo, 30 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

K.K. Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte de Julho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101808645, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por unipessoal de responsabilidade limitada denominada K.K. Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Kassamo Abdul Karimo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100904557A, emitido a 19 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Que se regerá com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

K.K. Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente K.K. Consultoria & Serviços, Limitada, tem a sua sede na Avenida das F.P.L.M, quarteirão A, n.º 6, U/C Serra da Mesa, bairro Muhala Expansão, na cidade de Nampula, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

JM Distribuidora & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta na sede social sita na avenida Mártires da Machava, n.º 68, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo, foi alterado o pacto social da sociedade JM Distribuidora & Serviços, Limitada, registada sob n.º 101144003, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, por deliberação da assembleia geral se altera o quarto, passando à seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de um milhão de meticaís, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de 4 (quatro) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Arcénio Sebastião Muianga;

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participação

A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços na área de consultoria de actividades jurídicas;
- b) Gestão de recursos humanos;
- c) Consultoria;
- d) Arbitragem, mediação e conciliação laboral;
- e) Administração e gestão de empresas de massas falidas;
- f) Gestão de serviços jurídicos;
- g) Agente de propriedade industrial;
- h) Consultoria jurídica e fiscal, técnica e similares do regulamento de licenciamento de actividade comercial.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente à única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Kassamo Abdul Karimo.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo por decisão da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem ao sócio Kassamo Abdul Karimo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de o representar em actos e/ou contratos que julgar pertinentes.

Nampula, 11 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

LJL Serviços e Empreendimentos, Limitada

Certifico, paa efeitos de publicação, que, a 25 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101861813, uma entidade denominada LJL Serviços e Empreendimentos, Limitada.

Lúcia Júlio Langa, solteira, natural de Maputo, residente em vila de Boane, Bairro Novo, quarteirão 13, casa n.º 216, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100250691P, emitido a trinta de Agosto de dois mil e vinte e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, que outorga por si e em representação dos seus filhos menores:

Mylthon Dylan Ussumane Ibramogy, menor, natural de Maputo, residente em vila de Boane, Bairro Novo, quarteirão 13, casa n.º 216, portador de Bilhete de Identidade n.º 100206173980I, emitido a vinte e cinco de Abril de dois mil e vinte e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola;

Shanty Shanaya Ussumane Ibramogy, menor, natural de Maputo, residente em vila de Boane, Bairro Novo, quarteirão 13, casa n.º 216, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1002044738220Q, emitido a vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola;

Ussumane Rogunate Ibramogy Júnior, menor, natural de Maputo, residente em vila de Boane, Bairro Novo, quarteirão 13, casa n.º 216, portador de Bilhete de Identidade n.º 110108926447P, emitido a quinze de Dezembro de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola; e

Delícia da Conceição Bonga, solteira, natural de Maputo, residente em vila de Boane, Bairro novo, quarteirão 13, casa n.º 216, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102679294B, emitido a cinco de Setembro de dois mil e vinte e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação LJL Serviços e Empreendimentos, Limitada, tem a sua sede na província de Maputo, vila de Boane, Bairro Novo, quarteirão 13, casa n.º 216, podendo abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: transporte de mercadorias em trânsito nacional e internacional, transportes terrestres, urbanos e suburbanos de carga e passageiros, aluguer de viaturas de carga e de passageiros, logística, procurement, venda de peças e acessórios de máquinas e viaturas, panificação, pastelaria, pizzaria, *car wash*, oficinas mecânicas, bombas

de combustível com loja de conveniência, salão de cabeleireiro com boutique, spa de massagem, restauração, hotelaria, turismo, ferragem e estaleiro de material de construção, talho, abate de animais domésticos para comercialização, actividades agrícolas para comercialização e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá participar directa ou indirectamente em actividades de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associações legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais) e corresponde a 100% do capital social, dividido em cinco quotas designais:

- a) Lúcia Júlio Langa, com 26.500,00MT, correspondentes a 53% do capital social;
- b) Mylthon Dylan Ussumane Ibramogy, com 4.500,00MT, correspondentes a 9% do capital social;
- c) Shanty Shanaya Ussumane Ibramogy, com 4.500,00MT, correspondentes a 9% do capital social;
- d) Ussumane Rogunate Ibramogy Júnior, com 4.500,00MT, correspondentes a 9% do capital social; e
- e) Delícia da Conceição Bonga, com 10.000,00MT, correspondentes a 20% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da senhora Lúcia Júlio Langa, nomeada administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Maputo, 12 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

MGH, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, sob NUEL 101841804, a entidade legal supra constituída entre:

Mahomede Faizal Bay, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100030786A, de seis de Dezembro de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, residente no bairro Malembuane, na cidade de Inhambane, NUIT 300232493; e

Sharmila Omargy Vally Bay, casado, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080100105372J, de quatro de Abril de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, residente no Bairro Malembuane, na cidade de Inhambane, NUIT 107798919.

Que se rege pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação MGH, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na avenida Acordos de Lusaka, cidade de Inhambane.

Dois) Sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá criar filiais e sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou estrangeiro.

Três) A sociedade tem a duração por tempo indeterminado e o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prática das actividades comerciais e prestação de serviços, tais como:

- a) Venda de mobiliários, acessórios de viaturas, ferragem, electrodomésticos e material eléctrico;
- b) Prestação de serviços na área de construção civil;
- c) Alojamento, restauração, serviços hoteleiros, sala de conferências, festas e *catering*;
- d) Prestação de serviços na área de assistência técnica e reparação de telemóveis;
- e) Assistência e manutenção de viaturas;
- f) Transporte de carga e aluguer de viaturas;
- g) Serviços gráficos (cópias, impressões, *scanner*, *banner* *rolap*);
- h) Fornecimento de diversos materiais de escritório;
- i) Animação e brinquedos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que julgar convenientes conexas e complementares ou subsidiárias ao objecto principal e participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da empresac com poderes para deliberar sobre qualquer matéria relativa à sociedade bem como eleger e destituir seus conselheiros.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objecto aceitar concessão, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens móveis e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Mahomede Faizal Bay, com a quota no valor mínimo de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social; e
- b) Sharmila Omargy Vally Bay, com a quota no valor mínimo de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios, mas perante terceiros depende do consentimento da sociedade e é reservado o direito de preferência para os sócios.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reuni-se, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização das quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota por penhora da arresta ou por outro meio aprendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Administração, gerência e forma de obrigar

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Mahomede Faizal Momade Bay, o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade e, na ausência dele, poderá delegar a sócia Sharmila Vally Omargy Bay para o representar.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos activos e passivos, em juízo e fora dele, dispondo de poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e gestão sociais.

ARTIGO NONO

Movimentação da conta bancária

A movimentação das contas bancárias será exercida pelo sócio Mahomede Faizal Aboo Bay e, na sua ausência, pela sócia Sharmila Vally Omargy Bay.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício do balanço das contas

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se no termos estabelecidos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, 22 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

MVP – Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade de 2 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101867064, uma entidade denominada MVP – Consultoria & Serviços, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MVP – Consultoria & Serviços, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por um período indeterminado e com início na data de celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Salvador Allende, n.º 976, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Três) A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo município, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social em Moçambique, sem necessidade de consentimento da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto social principal o exercício da atividade de consultoria financeira e elaboração de projetos, estudo e viabilidade financeira, elaboração de projectos, etc.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e é formado por duas quotas, uma de valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais) do sócio José Carlos Pires Pacheco, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110501048380I, residente na avenida Salvador Allende, n.º 976, rés-do-chão, na cidade de Maputo, e outra de valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais) do sócio Márcio André Vidigueira Pacheco, de nacionalidade portuguesa, solteiro, portador de passaporte n.º CA173616, residente em Santarém, Portugal.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, serão exercidas, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pelo sócio José Carlos Pires Pacheco, que desde já fica nomeado gerente.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas à sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Três) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

Quatro) Serão liquidatárias da sociedade as pessoas para o efeito nomeadas pelos sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 do artigo sexto.

Cinco) Antes de ser iniciada a liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.

Seis) A gerência deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade; caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Sete) A liquidação, desde que exista acordo escrito dos credores sociais, poderá, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser feita por transmissão global do património da sociedade a um ou mais sócios ou a terceiros através de licitação.

Maputo, 23 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Nehanda – Sociedade de Investimentos Holdings, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101864073, a sociedade denominada Nehanda – Sociedade de Investimentos Holdings, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Nehanda – Sociedade de Investimentos Holdings, S.A. e tem o seu início na data da celebração do contrato da sociedade e a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Robat Carlos, n.º 83, segundo andar direito, flat 6, bairro Central B, distrito municipal Kampfumu, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro, mediante a autorização competente.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Constitui objecto social principal da sociedade:

- Promoção imobiliária;
- Hotelaria e turismo;
- Consultoria e gestão de negócios;

- Contabilidade e auditoria;
- Gestão de projectos;
- Gestão de participações;
- Administração e recursos humanos;
- Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- Outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, mediante proposta aprovada em Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), representado por 250 (duzentas cinquenta) acções, correspondentes ao valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração, as acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei, sendo as despesas de conversão a cargo do accionista solicitante. Os accionistas terão direito de preferência de subscrição nos aumentos de capital social da sociedade, na proporção das suas respectivas participações sociais.

ARTIGO QUINTO

(Título de acções)

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão estabelecidos pelo Conselho de Administração e serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Três) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Quatro) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos, serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser colocadas por meios electrónicos ou por chancela e conterão o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de acções)

Um) Cada accionista se compromete perante os restantes accionistas que se irá abster de:

- a) Dar em penhor ou de outra forma onerar em relação ao seu interesse jurídico sobre qualquer de suas acções;
- b) Onerar, transferir, ceder ou dispor de quaisquer de suas acções ou qualquer direito sobre as referidas acções;
- c) Celebrar qualquer acordo no que diz respeito a direitos de voto inerentes a quaisquer das suas acções; ou
- d) Concordar, de forma condicional ou de outra forma, levar a cabo qualquer das situações acima referidas, a não ser com o consentimento por escrito dos outros accionistas ou em conformidade com o disposto acordo parassocial.

Dois) Nada do referido no n.º 1 acima deve impedir o accionista de transmitir todas (mas não apenas algumas) das suas acções para uma afiliada, desde que:

- a) O transmissário assine previamente o termo de adesão ao acordo parassocial celebrado entre os accionistas e a sociedade;
- b) A transmissão não exija o consentimento de um credor em qualquer financiamento bancário, ou se tal acontecer, que tal consentimento tenha sido previamente obtido;
- c) Se o transmissário deixar de ser uma afiliada que o accionista transmitente, este último providenciará para que, antes da realização da referida transmissão, o transmissário transmita todas as acções anteriormente por si detidas:
 - i. De voltar para o accionista transmitente; ou
 - ii. Para outra afiliada do accionista transmitente; e
- d) O accionista transmitente deverá continuar a ser responsável pelas obrigações do transmissário no âmbito do acordo parassocial (como se permanecesse accionista da sociedade), excepto na medida em que tais obrigações sejam realizadas pelo transmissário.

Três) A transmissão a terceiros é admissível em qualquer momento, mas sempre sujeita às seguintes determinações:

- a) Os accionistas não-vendedores terão um direito de preferência nos termos desta cláusula, dos presentes estatutos e da lei na proporção das suas participações;
- b) No caso de um accionista ou de accionistas detentores de participações iguais ou superiores ao correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social da sociedade pretenderem vender a totalidade das suas participações, as outras partes poderão exercer um direito potestativo de acompanhamento na venda;
- c) Em qualquer dos casos referidos nas alíneas a) e b) supra, as seguintes condições deverão ser sempre cumpridas:
 - i. A transmissão de acções, desde que não seja feita a uma afiliada a que pertence um accionista, será realizada pelo valor justo de mercado;
 - ii. O transmissário assumirá todas as obrigações, responsabilidades e garantias que o transmitente tenha assumido nos termos do acordo parassocial, na qualidade de accionista da sociedade;
 - iii. A transmissão de acções apenas poderá ser registada pela sociedade, caso o transmissário tenha assinado um termo de adesão ao acordo parassocial;
 - iv. A transmissão, hipoteca ou a constituição de um ónus sobre a participação não comprometerá o projecto;
 - v. O preço será estabelecido em termos monetários, sendo que, o preço de compra das acções não será diferido, devendo ser pago imediatamente, em numérico, incondicionalmente pago na data do encerramento da conclusão da transacção e não implica qualquer pagamento em espécie ou permuta de activos;
 - vi. O transmissário (quando aplicável) deverá aderir de forma irrevogável e incondicional aos termos do acordo parassocial, através da assinatura do termo de adesão e a quaisquer outros acordos celebrados entre os accionistas e/ou entre estes e a sociedade.

Quatro) Os direitos previstos nos termos do n.º 3 alíneas a) e b) supra devem ser exercidos pelos accionistas não vendedores dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data em que recebam a notificação relativa à intenção de transmissão de participações por outro accionista, devendo a mesma conter detalhes sobre o proposto adquirente, preço e outros termos e condições que vigorarão no contrato de compra e venda de acções.

Cinco) O direito atribuído ao accionista transmitente nos termos do n.º 3 alínea b) acima deve ser exercido imediatamente na própria notificação relativa à intenção de transmissão de participações a terceiro.

Seis) Caso não seja exercido qualquer dos três direitos acima referidos, o accionista transmitente terá 90 (noventa) dias a partir da data da notificação de transmissão referida nos termos dos parágrafos anteriores deste artigo, para concluir a venda das participações a um terceiro adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de acções e obrigações próprias)

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações próprias, e realizar sobre as mesmas as operações que achar necessárias para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração e composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá ser variável entre três ou cinco, conforme a deliberação pela Assembleia Geral que elegê-los.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) Pelos mandatários nos termos e limites dos poderes que lhes forem conferidos.

Três) Nos actos de mero expediente, poderá ser assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou um mandatário com bastantes poderes, podendo a assinatura ser aposta por chancela e outros meios aconselháveis.

Quatro) Fica nomeado o senhor Bernardo Xavier Foquição administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência)

Um) O administrador é o órgão de representação da sociedade e tem poderes para decidir e praticar os actos de gestão e administração necessária para prossecução do objecto da sociedade.

Dois) Compete ainda ao administrador, desde que obtenha o prévio consentimento da Assembleia Geral para o efeito, a prática dos seguintes actos:

- a) Deliberar sobre a associação com terceiros, sob qualquer forma legal ou contratual, para formar sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como a subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações no capital social de quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto;
- b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele;
- c) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento que não sejam vedados pela lei;
- e) Definir as políticas gerais de admissão, promoção e remuneração dos trabalhadores e prestadores de serviços à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições gerais e transitórias)

Em tudo o que for omissa no presente estatuto de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e, em particular, o Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho de Administração provisório)

Até à convocação da primeira Assembleia Geral, exercerá a função de administrador o senhor Bernardo Xavier Foquição.

Padaria e Pastelaria Lohana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia catorze de Março de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, sob o NUEL 101719235, a entidade legal supra constituída por:

Graciete Cristina Uaiene Lichucha, casada, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Guitambatuno, cidade de Inhambane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080100307787A, de dezanove de Março de dois mil vinte, emitido na cidade de Inhambane.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Padaria e Pastelaria Lohana – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Chilengo, vila de Inharrime, distrito de Inharrime, província de Inhambane. Sempre que julgar conveniente, poderá no futuro mover a sede, criar delegações, filiais, sucursais ou mesmo qualquer forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato e de registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços nas áreas de panificação;
- b) Produção e venda de pão e produtos de pastelaria;
- c) Importação e exportação de produtos relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderão exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal ou outras desde que para o efeito esteja devidamente autorizada, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente à única sócia Graciete Cristina Uaiene Lichucha.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre e o sócio pode ceder a sua quota em favor de terceiros desde que tal seja deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pela única sócia, Graciete Cristina Uaiene Lichucha, a qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano a fim de apreciar, aprovar ou modificar o balanço, as contas do exercício, bem como deliberar sobre questões previstas nos presentes estatutos e sobre assuntos para as quais tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

Os lucros líquidos que resultem do balanço efectuado serão deduzidos à percentagem fixada por lei destinada à constituição de reserva legal, sendo o restante dividido para o sócio na proporção da sua quota, a não ser que a assembleia geral decida o contrário.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Se a dissolução por deliberação da assembleia geral, esta nomeará a comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 14 de Março de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Papelaria American Loft-Mel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de catorze de Outubro de dois mil e vinte e dois, exarada de folhas um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101858383, foi constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação **Papelaria American Loft-Mel – Sociedade Unipessoal, Limitada**, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro Ndlavela, quarteirão 11, casa n.º 74.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Distribuição, fornecimento e comércio de diversos materiais escolares;
- b) Comércio a retalho de vestuário;
- c) Comércio de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota da única sócia Maimuna Ernesto Langa, com 100% do capital social.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Maimuna Ernesto Langa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Matola, 14 de Novembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

PTA – Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Dezembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101892433, uma entidade denominada **PTA – Consultoria & Serviços, Limitada**.

Paulo Jossefa Timbane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, filho de Jossefa Timbane e de Matilde Fumo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100008358Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 24 de Outubro de 2019, residente no quarteirão 53, casa n.º 125, Infulene, cidade da Matola, São Damanso;

Leonardo Simão Mariquele, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, filho de Simão Alfredo Mariquele e de Anastácia Ernesto Conjo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110204836115BI, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 13 de Agosto de 2018, residente no quarteirão 84, casa n.º 16, Infulene, cidade da Matola, São Damanso; e

Venâncio Horácio Muchave, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, filho de Horácio Muchave e de Angelina Zita, portador de Bilhete de Identidade n.º 110502661134Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 30 de Abril de 2018, residente no Infulene, cidade da Matola, Khongolote, quarteirão 76, casa n.º 176.

Pela presente escritura, constituem a sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a firma **PTA – Consultoria & Serviços, Limitada**, com sede na cidade de Maputo, bairro Central B.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade e sua duração)

Um) A sociedade adopta a denominação **PTA – Consultoria & Serviços, Limitada**.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração desta escritura e da declaração de início de actividades.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Vlademir Lenine, n.º 825, bairro Central B. A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local dentro do país.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito e poderá abrir sucursais, filiais ou outras.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços assim discriminados:

- a) Actividades de contabilidade, auditoria, fiscalidade, gestão de negócios e serviços aduaneiros e actividades jurídicas;
- b) Outras actividades de consultoria científica, técnica e similares não especificadas;
- c) Actividades de emprego, recursos humanos, recrutamento e selecção de pessoal;
- d) Actividades de serviços administrativos e de apoio prestado às empresas;
- e) Actividades de serviços de apoio prestado às empresas e aos negócios não especificados;
- f) Outras actividades não especificadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 18.000,00MT, correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Paulo Jossefa Timbane;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT, correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Leonardo Simão Mariquele; e
- c) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT, correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Venâncio Horácio Muchave.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Paulo Jossefa Timbane e em caso de impedimento e/ou urgente conveniência pelas assinaturas conjuntas de dois sócios da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 12 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Sip2x Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101878139, uma entidade denominada Sip2x Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Sipheu Mário, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102722840J, emitido a 2 de Dezembro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Polana, avenida 24 de Julho, n.º 1284, nono andar, F.18.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos uma sociedade comercial por

quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Sip2x Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, no bairro Polana, avenida 24 de Julho, n.º 1284, nono andar, F.18.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo social fornecer serviços de fotografias e filmagem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil metcais (10.000,00MT), pertencente a Sipheu Mário, com uma quota de dez mil metcais (10.000,00MT).

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral conterá uma vez por ano e a assembleia ordinária ou extraordinária é realizada uma vez por mês.

ARTIGO SEXTO

(Obrigação)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Dois) A gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio Sipheu Mário, que fica desde já dispensado de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições)

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Sports Tour, Liimitada

ADENDA

Para os devidos efeitos, por ter saído publicado de forma inexacta, no *Boletim da República*, do dia 17 de Agosto de 2022, III Série, n.º 159, onde lê-se: «Sports Tous, Limitada», passa a ter a seguinte nova redacção: «Sports Tour, Limitada».

Maputo, 13 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Tropigalia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e nove de Novembro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 8 a folhas 10 do livro de notas para escrituras diversas n.º 570-A, do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Ivo Alfredo Mazive, conservador e notário superior do referido cartório, se procedeu ao aumento do capital social da sociedade, de 554.131.240,00MT (quinhentos e cinquenta e quatro milhões, cento e trinta e um mil, duzentos e quarenta metcais) para 610.515.300,00MT (seiscentos e dez milhões, quinhentos e quinze mil e trezentos metcais) e à alteração do artigo quarto dos estatutos da Tropigalia, S.A., passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 610.515.300,00MT (seiscentos e dez milhões, quinhentos e quinze mil e trezentos metcais), representado por 24.006.562 (vinte e quatro milhões, seis mil, quinhentas e sessenta e duas) acções nominativas, ordinárias e escriturais da classe A, cada uma com o valor nominal de 20,00MT (vinte metcais) e por 6.519.203 (seis milhões, quinhentas e dezanove mil, duzentas e três) acções nominativas, preferenciais e escriturais da classe B, cada uma com o valor nominal de 20,00MT (vinte metcais).

Está conforme.

Maputo, 2 de Dezembro de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

Untamed Spirit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária avulsa, sem número, de cessão total de quotas, alteração do pacto social entrada de novos sócios, na sociedade em epígrafe, realizada no dia um de Dezembro de dois mil e vinte e dois, na sua sede social, na cidade de Inhambane, bairro Conguiana, Praia da Barra, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101051706, com o capital social de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), estando presentes os sócios:

Lisa Ingrid Armstrong, detentora de uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e

Paula Loise Martini, portadora de uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve presente e sem direito a voto a senhora Elizabeth Alexis Nottage, de nacionalidade irlandesa, portadora de passaporte n.º 517823648, emitido pelas autoridades irlandesas de Migração, a três de Outubro de dois mil e treze, que manifestou o interesse de adquirir a quota cedida.

Iniciada sessão, a sócia Paula Loise Martini manifestou a vontade de livremente ceder na totalidade a sua quota a favor da sociedade que toma o direito das quotas cedidas e redistribui pelos novos sócios da sociedade, Elizabeth Alexis Nottage, que entram na sociedade com todos os direitos e obrigações e a cedente aparta-se da mesma e nada tem a ver com ela.

Por conseguinte, foi deliberada por unanimidade a alteração do número um do artigo terceiro, do artigo quarto do pacto social, que fica alterado e passa a ter a nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Lisa Ingrid Armstrong, detentora de uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Elizabeth Alexis Nottage, detentora de uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 2 de Dezembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Victor Chemane Agro-Farma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101857581, uma entidade denominada Victor Chemane Agro-Farma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Victor Cesário Aníbal Chemane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101703835Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Boane, Belo Horizonte, solteiro.

Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quota, que se vai reger pelos seguintes artigos e pela legislação comercial aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial unipessoal, com a denominação Victor Chemane Agro-Farma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Rádio Marconi, na povoação de Marconi, Boane, distrito de Boane.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data em que a assinatura constante do contrato de sociedade seja devidamente reconhecida por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal agropecuária, mineração, comércio geral, importação, exportação, participação em capitais.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, tendo em conta que tais transações não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades comerciais existentes ou sociedades comerciais a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é fixado em 10.000,00MT (dez mil meticais), representado por uma quota integralmente subscrita pelo sócio único, o senhor Victor Cesário Aníbal Chemane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelo sócio único, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo, para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo com a lei moçambicana vigente.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade e sua representação)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo senhor Victor Cesário Aníbal Chemane, que assumirá as funções de presidente do conselho de administração e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao presidente do conselho de administração a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do presidente do conselho de administração ou por dois administradores ou mandatário, quando existam, ou seja, especialmente nomeados para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Administradores)

Um) A actividade do administrador é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Dois) Os administradores têm os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- e) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Três) Os administradores têm os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão os montantes atribuídos ao sócio único mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um administrador ou mandatário, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pelos sócios da sociedade;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio único, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 13 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

ZTE Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de trinta de Setembro de dois mil e vinte dois, da sociedade ZTE Mozambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100666979, com o capital social de sessenta mil meticais, na sua sede social, sita na Avenida do Palmar, número duzentos e catorze, Bairro do Triunfo, cidade de Maputo, Moçambique, tendo estado presentes e devidamente representados todos os sócios, nomeadamente ZTE (H.K.) Limited, titular de uma quota no valor nominal de cinquenta e nove mil e quatrocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social e a ZTE International Limited, titular de uma quota no valor nominal de seiscentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, foi deliberada a alteração integral dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A ZTE Mozambique, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, regida pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, número trezentos e vinte e um, Bairro do Triunfo, Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede assim como criar, transferir ou encerrar estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Actividades dos agentes envolvidos na compra e venda, importação e exportação de *software*, máquinas, equipamentos, ferramentas, instrumentos, alta tecnologia para telecomunicações, máquinas eléctricas, Tecnologias de Informação (IT), sinalização, como quaisquer outros produtos, incluindo serviços de consultorias;
- b) Comércio a grosso e a retalho;
- c) Instalação, manutenção e reparação do mesmo equipamento e produto;
- d) Serviços de pesquisa de mercado e serviços de consultoria em telecomunicações;
- e) Outras modalidades de formação (incluindo treinamento para o uso de equipamento de telecomunicação);
- f) Planificação de redes, levantamentos preliminares de engenharia civil e de soluções TIC (Tecnologias de Informação e Comunicação);
- g) A gestão e cobrança de créditos, excepto as actividades exclusivas das instituições de crédito e sociedades financeiras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto social e participar no capital social de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e nove mil e quatrocentos meticais, correspondendo a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio ZTE (H.K.) Limited; e
- b) Uma quota de seiscentos meticais, correspondendo a um por cento do capital social, pertencente ao sócio ZTE International Limited.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a ser exercido nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital até ao montante correspondente ao quintúplo do capital social, desde que deliberadas por voto unânime dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Prestações acessórias)

Um) Mediante deliberação em assembleia geral, a sociedade poderá exigir a realização de prestações acessórias de capital, até ao montante máximo de cem vezes o valor do capital social.

Dois) As prestações acessórias podem ser pecuniárias, ou não pecuniárias e, são exigíveis a todos os sócios na proporção das respectivas quotas salvo se a assembleia geral deliberar de forma diferente por maioria que inclua o voto favorável do sócio ou sócios que contribui com a prestação acessória.

Três) A obrigação de realizar prestações acessórias de capital, de acordo com o disposto no número um do presente artigo, vencer-se-á na data estabelecida na deliberação que aprovar as referidas prestações acessórias de capital.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, as prestações acessórias de capital só poderão ser restituídas aos sócios desde que a situação líquida da sociedade, não fique inferior à soma do capital social e das reservas legais obrigatórias constituídas a cada momento, após a restituição.

Cinco) Mediante deliberação da assembleia geral, a conversão de créditos dos sócios em prestações acessórias de capital pode ser autorizada nos termos e com sujeição ao disposto no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros depende do consentimento dos sócios e está condicionada do exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e cinco do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- b) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- c) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património;
- d) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de algum crime;
- e) Quando a quota for arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente; e
- f) Se o titular envolver a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes poderem convocá-la directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) Os sócios poderão indicar qualquer pessoa para os representar em assembleia geral nos termos permitidos por lei.

Sete) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos dois terços do capital social e, em segunda convocação, independentemente do capital social representado, sem prejuízo das outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, prestações suplementares e prestações acessórias, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas e obrigações próprias;

- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas, bem como o exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- e) A nomeação e destituição dos administradores e director geral da sociedade;
- f) Remuneração dos administradores da sociedade;
- g) A designação e destituição dos membros do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;
- h) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- i) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- j) A contracção de empréstimos;
- k) A prestação de quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- l) O relatório e o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;
- m) A aprovação do relatório da administração e das contas de ganhos e perdas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- n) Ratificar os auditores externos que venham a ser seleccionados e propostos pela administração da sociedade;
- o) A afectação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- p) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou administradores da sociedade;
- q) A alteração dos estatutos da sociedade;
- r) O aumento do capital social;
- s) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- t) A aprovação das contas finais dos liquidatários;
- u) A subscrição ou aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, bem como proceder à sua alienação e oneração; e
- v) As deliberações que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo disposição legal ou estatutária que estabeleça uma maioria qualificada superior.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um administrador único, podendo ser escolhido de entre sócios ou pessoas estranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) O administrador é eleito em assembleia geral, pelo período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Sem prejuízo do previsto no número um acima, pode a assembleia geral deliberar sobre a alteração da composição da administração, nomeando um conselho de administração para gerir e representar a sociedade.

Quatro) Para o triénio de 2022 a 2024, fica nomeado como administrador único da sociedade o senhor Lv Xun.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, devidamente aprovados pela assembleia geral;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis, devidamente aprovados pela assembleia geral;
- f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, devidamente aprovados pela assembleia geral;
- g) Contrair empréstimos devidamente aprovados pela assembleia geral;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos, devidamente aprovados pela assembleia geral;
- i) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

- j) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida; e
- k) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura isolada do administrador;
- b) Pela assinatura do director-geral relativamente a actos e/ou contrato até USD15.000,00 (quinze mil dólares) ou correspondente em meticais; e
- c) Por mandatário devidamente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço a aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, juntamente com relatório de auditores externos, até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectados a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação da assembleia geral, todos os sócios serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

Maputo, 2 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 230,00MT